

**Preste atenção às “Observações” da primeira parte do presente modelo de contrato, antes de preencher as suas cláusulas.

CONTRATO DE TRABALHO (SEM TERMO)

MODELO

Observações:

1. O presente modelo de contrato de trabalho destina-se apenas aos contratos de trabalho sem termo, sendo permitido o acréscimo e a eliminação de cláusulas e do conteúdo em concreto, consoante a natureza e o acordo entre ambas as partes, para além do mesmo servir apenas para referência, sendo os conflitos laborais tratados de acordo com a Lei nº 7/2008 – Lei das Relações de Trabalho.

2. As normas do roda-pé do presente modelo de contrato constam da Lei nº 7/2008 – Lei das Relações de Trabalho.

**Preste atenção às “Observações” da primeira parte do presente modelo de contrato, antes de preencher as suas cláusulas.

DADOS DO EMPREGADOR E DO TRABALHADOR:

Empregador:

Nome/designação: _____
_____ (adiante designado por primeiro outorgante)

Endereço: _____

Telefone da empresa: _____ Fascimile da empresa: _____

Telemóvel: _____ Correio electrónico: _____

Trabalhador:

Nome: _____
_____ (adiante designado por segundo outorgante)

Sexo: _____ Data de nascimento: _____

Nº do Bilhete de Identidade de Residente de Macau: _____

Morada: _____

Telefone de casa: _____ Fascimile: _____

Telemóvel: _____ Correio electrónico: _____

Os primeiro e segundo outorgantes celebram o presente contrato de trabalho ¹ (adiante designado por contrato), comprometendo-se a cumprir rigorosamente este contrato, segundo o princípio da boa fé.

¹ O presente contrato não pode ser interpretado no sentido de implicar a redução ou eliminação de condições de trabalho mais favoráveis ao segundo outorgante, vigentes à data da sua entrada em vigor, contudo o primeiro e o segundo outorgantes que, antes da entrada em vigor da Lei nº 7/2008 – Lei das Relações de Trabalho (ou seja, antes de 1 de Janeiro de 2009) estabeleceram cláusulas regulamentares, práticas de costumes e acordos (quer verbais quer escritos) não muito claros para a relação de trabalho, podem, com a entrada em vigor da Lei nº 7/2008 – Lei das Relações de Trabalho, esclarecê-los, através da sua estipulação no presente contrato, tornando-os explícitos e correctos.

CLÁUSULA 1ª

(Data de entrada em vigor do contrato)

1. O presente contrato entra em vigor em _____ (dia) de _____ (mês) de _____ (ano), data em que o primeiro e o segundo outorgantes estabelecem a relação de trabalho. Porém, as relações de trabalho estabelecidas entre ambos antes da entrada em vigor do presente contrato seguem o disposto no nº 2 desta cláusula.

2. O primeiro e o segundo outorgantes confirmam que estabeleceram a relação de trabalho em _____ (dia) de _____ (mês) de _____ (ano), sendo aplicado o artigo 93º (Aplicação no tempo) da Lei nº 7/2008 – Lei das Relações de Trabalho – para as relações de trabalho estabelecidas antes da entrada em vigor da lei atrás referida (ou seja, antes de 1 de Janeiro de 2009).

CLÁUSULA 2ª

(Categoria ou função e local de trabalho)

1. O primeiro outorgante emprega o segundo outorgante para desempenho do cargo _____, sendo a natureza do seu trabalho _____.

2. O local de trabalho do segundo outorgante situa-se _____.

CLÁUSULA 3ª

(Remuneração de base)

1. Pela prestação de trabalho, o segundo outorgante tem o direito de receber uma remuneração de base calculada _____², sendo o montante de \$ _____ (_____ patacas)³.

² A remuneração de base pode, por acordo entre os outorgantes, ter por referência o mês, a semana, o dia, a hora, o trabalho efectivamente prestado ou o resultado efectivamente produzido (por exemplo, por peça), sendo que, na ausência de acordo expresso entre as partes, a lei presume que o período de referência é o mês (vide nº 4 do artigo 59º).

Salvo as relações de trabalho nas indústrias em que é aplicável o Decreto-Lei nº 43/95/M (Regras a observar na suspensão das relações de trabalho entre os empregadores e trabalhadores, bem como na redução dos horários de trabalho) e em que, nos termos do diploma atrás referido, há compensação quando se suspende temporariamente o contrato de trabalho (compensação por suspensão de trabalho), ou seja nas indústrias de fabricação de produtos para exportação e naquelas que concorrem para o mesmo fim, não é permitido ao primeiro outorgante, em todas as outras indústrias, a suspensão unilateral da relação de trabalho nem o não pagamento da remuneração de base ao segundo outorgante, tendo esta remuneração por referência o mês, a semana, o dia, a hora, o trabalho efectivamente prestado ou o resultado efectivamente produzido.

³ A retribuição é paga em moeda com curso legal na RAEM (vide nº 4 do artigo 63º).

**Preste atenção às “Observações” da primeira parte do presente modelo de contrato, antes de preencher as suas cláusulas.

(A remuneração de base acima referida é composta pelo salário de base de \$ _____ (_____ patacas) e pelo subsídio de \$ _____ (_____ patacas) ⁴.

2. O primeiro outorgante deve ⁵ a) pagar directamente a remuneração em numerário no local de trabalho ⁶ ou b) fazer o depósito da remuneração à ordem do segundo outorgante em instituição bancária da RAEM ⁷, devendo ainda entregar um recibo de pagamento da remuneração ao segundo outorgante ⁸.

CLÁUSULA 4ª **(Isenção de horário de trabalho)**

Tendo o segundo outorgante sido contratado ⁹ para a) exercer cargos de direcção, chefia e fiscalização interna, b) trabalhar em locais fora do estabelecimento de trabalho, sem controlo imediato do superior hierárquico, c) trabalho académico ou de estudo, sem supervisão do superior hierárquico, ou d) trabalho doméstico, os outorgantes acordam seleccionar uma das seguintes opções sobre o horário de trabalho (selecione uma das opções, assinalando ✓ no):

– A. O segundo outorgante não está sujeito a horário de trabalho, tendo, porém, direito ao gozo do intervalo para descanso, descanso semanal, feriados obrigatórios, férias anuais e demais garantias, previstos por lei.

– B. O segundo outorgante está sujeito a horário de trabalho, principalmente ao horário diário previsto na cláusula 5ª do presente contrato.

⁴ Os outorgantes podem acordar quanto ao pagamento ou não do subsídio de alimentação, subsídio de família, subsídios e comissões inerentes às funções desempenhadas, sendo estas quantias consideradas remuneração de base do segundo outorgante, caso se tratem de prestações periódicas (vide nº 1 do artigo 59º).

⁵ Selecione a opção adequada, riscando a que não interessa.

⁶ Os outorgantes podem acordar no pagamento da remuneração em local diverso do da prestação de trabalho, devendo, porém, cumprir o disposto nos nºs 2, 3 e 5 do artigo 63º.

⁷ O pagamento pode ser feito em numerário, por depósito à ordem do segundo outorgante em instituição bancária da RAEM ou por meio de cheque de instituição bancária da RAEM, salvo se tal implicar para o segundo outorgante dificuldades sérias ou dificilmente transponíveis de recebimento da retribuição (vide nº 5 do artigo 63º).

⁸ Do recibo do pagamento deve constar o seguinte: 1) Identificação do primeiro outorgante; 2) Nome do segundo outorgante e sua categoria profissional; 3) Número de beneficiário do Fundo de Segurança Social ou eventuais números atribuídos ao segundo outorgante por força da lei; 4) Período a que a remuneração corresponde; 5) Modalidades da remuneração discriminadas de forma articulada; 6) Todos os descontos efectuados; 7) Montante líquido a receber (vide nº 6 do artigo 63º), tendo por referência o “Recibo de pagamento da remuneração (Modelo)”.

⁹ Risque o que não interessa.

CLÁUSULA 5ª **(Período normal de trabalho)**

O período normal de trabalho do segundo outorgante é de _____ horas por dia ¹⁰ e de _____ horas por semana ¹¹.

Salvo as situações previstas na opção A da cláusula 4ª do presente contrato, os outorgantes acordam seleccionar uma das seguintes opções para o horário de trabalho diário (selecione uma das opções, assinalando ✓ no):

- A. Das _____ horas e _____ minutos às _____ horas e _____ minutos;
- B. Não compreende trabalho por turnos na parte da noite;
- C. Compreende trabalho por turnos na parte da noite.

CLÁUSULA 6ª **(Trabalho extraordinário)**

1. Nas situações e limites previstos por lei ¹², o primeiro outorgante pode determinar previamente que o segundo outorgante preste trabalho extraordinário, sem o consentimento deste, tendo o segundo outorgante o direito de auferir a remuneração normal de trabalho extraordinário prestado, com um acréscimo de ____% ¹³.

2. O segundo outorgante tem ainda o direito de gozar um descanso adicional remunerado, caso a prestação de trabalho extraordinário esteja em conformidade com o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 38º da Lei das Relações de Trabalho vigente na RAEM ¹⁴.

3. A prestação de trabalho extraordinário carece do consentimento de ambos os outorgantes ¹⁵, tendo o segundo outorgante o direito de auferir a remuneração normal de trabalho extraordinário prestado, com um acréscimo de ____% ¹⁶, salvo nas situações referidas no nº 1 da presente cláusula.

¹⁰ O período normal de trabalho não pode exceder 8 horas por dia (vide nº 1 do artigo 33º), salvo acordo em contrário estipulado pelos outorgantes (vide nº 2 do artigo 33º).

¹¹ O período normal de trabalho não pode exceder 48 horas por semana (vide nº 1 do artigo 33º).

¹² As “situações e limites previstos por lei” encontram-se consagrados no nº 2 do artigo 36º.

¹³ O acréscimo previsto por lei é de 50% (vide nº 1 do artigo 37º) ou superior.

¹⁴ A fixação do descanso adicional remunerado a favor do segundo outorgante deve observar o disposto no artigo 38º.

¹⁵ Deve existir registo que comprove o consentimento (vide nº 4 do artigo 36º), tendo por referência o “Acordo sobre trabalho extraordinário (Modelo)”.

¹⁶ O acréscimo previsto por lei é de 20% (vide nº 2 do artigo 37º) ou superior.

CLÁUSULA 7ª **(Período experimental)**

1. Os outorgantes acordam seleccionar uma das seguintes opções para o período experimental (selecione uma das opções, assinalando ✓ no):

– A. Considera-se período experimental os primeiros 90 dias contados a partir da data da entrada em vigor do presente contrato;

– B. Considera-se período experimental os primeiros _____¹⁷ dias contados a partir da data da entrada em vigor do presente contrato;

– C. Dispensa-se o período experimental.

2. Na opção B, qualquer dos outorgantes pode denunciar o contrato durante o período experimental, desde que este período tenha durado mais de 90 dias e o segundo outorgante exerça cargos de complexidade técnica ou que pressuponham uma especial qualificação ou se trate de pessoal de direcção e chefia, cabendo, porém, ao outorgante que denunciar o contrato dar um aviso prévio de 7 dias.

3. Nas opções A ou B, qualquer dos outorgantes pode, durante o período experimental, denunciar o presente contrato sem alegação de justa causa, não havendo direito a qualquer indemnização por cessação de contrato, tendo os outorgantes acordado seleccionar uma das seguintes opções para o aviso prévio (selecione uma das opções, assinalando ✓ no):

– i) Os outorgantes não são obrigados ao cumprimento de qualquer período de aviso prévio.

– ii) Na resolução do presente contrato, o período de aviso prévio é de _____¹⁸ dias por iniciativa do primeiro outorgante e de _____¹⁹ dias por iniciativa do segundo outorgante.

¹⁷ Período experimental acordado entre os outorgantes, caso seja fixado, devendo cumprir o seguinte:

i) O prazo não pode exceder 90 dias, para a generalidade dos trabalhadores (vide alínea 1) do n.º 3 do artigo 18.º);

ii) O prazo não pode exceder 180 dias, para os trabalhadores que exerçam cargos de complexidade técnica ou que pressuponham uma especial qualificação ou para o pessoal de direcção e chefia (vide alínea 2) do n.º 3 do artigo 18.º).

¹⁸ Os outorgantes podem acordar por escrito quanto ao período de aviso prévio na denúncia do contrato durante o período experimental, não podendo o período de aviso prévio para o primeiro outorgante exceder 15 dias (vide alínea 1) do n.º 5 do artigo 18.º e alínea 1) do n.º 3 do artigo 72.º).

¹⁹ Os outorgantes podem acordar por escrito quanto ao período de aviso prévio na denúncia do contrato durante o período experimental, não podendo o período de aviso prévio para o segundo outorgante exceder 7 dias (vide alínea 1) do n.º 5 do artigo 18.º e alínea 1) do n.º 3 do artigo 72.º).

CLÁUSULA 8ª

(Descanso semanal)

1. O segundo outorgante tem direito a gozar um descanso de _____²⁰ por semana, devendo o primeiro outorgante comunicar, com a antecedência mínima de três dias, ao segundo outorgante o horário do descanso semanal.

2. Nas situações previstas por lei²¹, o primeiro outorgante pode determinar que o segundo outorgante preste trabalho em dia de descanso semanal, sem o consentimento deste, tendo o segundo outorgante o direito a gozar _____²² de descanso compensatório, fixado pelo primeiro outorgante, dentro dos 30 dias seguintes ao da prestação de trabalho, e a²³:

– Auferir um acréscimo de _____²⁴ dias de remuneração de base se o trabalhador auferir uma remuneração mensal;

– Auferir a remuneração normal do trabalho prestado com um acréscimo de _____²⁵ dias de remuneração de base, se a remuneração do trabalhador é determinada em função do período de trabalho efectivamente prestado ou em função do resultado efectivamente produzido (por exemplo, calculado à hora ou à peça).

3. A prestação de trabalho em dia de descanso semanal solicitada voluntariamente²⁶ pelo segundo outorgante, dá-lhe o direito a _____²⁷ dias de descanso compensatório fixado pelo primeiro outorgante, a gozar dentro dos 30 dias seguintes ao da prestação de trabalho; na impossibilidade do gozo daquele descanso compensatório, o segundo outorgante tem direito a²⁸:

– Auferir um acréscimo de _____²⁹ dias de remuneração de base se o trabalhador auferir uma remuneração mensal;

²⁰ O segundo outorgante tem direito a gozar um descanso de 24 horas consecutivas por semana, previsto por lei, salvo nas situações referidas no n.º 2 do artigo 42.º.

²¹ As “situações previstas por lei” encontram-se consagradas no n.º 1 do artigo 43.º.

²² O descanso compensatório previsto por lei é de 1 dia (vide n.º 2 do artigo 43.º).

²³ Seleccione a opção, assinalando ✓ no , conforme o método de cálculo da remuneração de base acordado entre os outorgantes.

²⁴ O acréscimo previsto por lei corresponde a 1 dia de remuneração de base (vide alínea 1) do n.º 2 do artigo 43.º.

²⁵ O acréscimo previsto por lei corresponde a 1 dia de remuneração de base (vide alínea 2) do n.º 2 do artigo 43.º.

²⁶ Deve existir registo que comprove a voluntariedade de prestação de trabalho em dia de descanso semanal pelo segundo outorgante (vide n.º 5 do artigo 43.º), tendo por referência o “Acordo sobre prestação de trabalho em dia de descanso semanal (Modelo)”.

²⁷ O descanso compensatório previsto por lei é de 1 dia (vide n.º 3 do artigo 43.º).

²⁸ Seleccione a opção, assinalando ✓ no , conforme o método de cálculo da remuneração de base acordado entre os outorgantes.

²⁹ O acréscimo previsto por lei corresponde a 1 dia de remuneração de base (vide alínea 1) do n.º 4 do artigo 43.º.

– Auferir a remuneração normal do trabalho prestado com um acréscimo de _____³⁰ dias de remuneração de base, se a remuneração do trabalhador é determinada em função do período de trabalho efectivamente prestado ou em função do resultado efectivamente produzido (por exemplo, calculado à hora ou à peça).

CLÁUSULA 9ª **(Feriados obrigatórios)**

1. O segundo outorgante está dispensado da prestação de trabalho nos 10 dias de feriados obrigatórios previstos por lei ³¹, sem perda de remuneração de base ³².

2. Nas situações previstas por lei ³³, o primeiro outorgante pode determinar que o segundo outorgante preste trabalho em dia de feriados obrigatórios previstos por lei, sem o consentimento deste, tendo o segundo outorgante o direito a gozar _____³⁴ dias de descanso compensatório, fixado pelo primeiro outorgante, dentro dos 30 dias seguintes ao da prestação de trabalho, e a ³⁵:

– Auferir um acréscimo de _____³⁶ dias de remuneração de base se o trabalhador auferir uma remuneração mensal;

– Auferir a remuneração normal do trabalho prestado com um acréscimo de _____³⁷ dias de remuneração de base, se a remuneração do trabalhador é determinada em função do período de trabalho efectivamente prestado ou em função do resultado efectivamente produzido (por exemplo, calculado à hora ou à peça).

CLÁUSULA 10ª **(Férias anuais)**

O segundo outorgante cuja relação de trabalho tenha completado 1 ano tem direito a gozar, no ano seguinte, _____³⁸ dias úteis de férias anuais remuneradas; caso aquela

³⁰ O acréscimo previsto por lei corresponde a 1 dia de remuneração de base (vide alínea 2) do n.º 4 do artigo 43.º).

³¹ Feriados obrigatórios previstos no n.º 1 do artigo 44.º.

³² O pagamento da remuneração de base prevista por lei é efectuado nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 44.º.

³³ As “situações previstas por lei” encontram-se consagradas no n.º 1 do artigo 45.º.

³⁴ O descanso compensatório previsto por lei é de 1 dia, podendo, porém, ser substituído, mediante acordo entre ambos, por 1 dia de remuneração de base compensatória (vide n.º 2 do artigo 45.º).

³⁵ Selecione a opção, assinalando ✓ no , conforme o método de cálculo da remuneração de base acordado entre os outorgantes.

³⁶ O acréscimo previsto por lei corresponde a 1 dia de remuneração de base (vide alínea 1) do n.º 2 do artigo 45.º).

³⁷ O acréscimo previsto por lei corresponde a 1 dia de remuneração de base (vide alínea 2) do n.º 2 do artigo 45.º).

³⁸ As férias anuais previstas por lei são de 6 dias úteis (vide n.º 1 do artigo 46.º); as férias anuais podem, mediante consentimento de ambos os outorgantes, ser acumuladas no máximo 2 anos, tendo por referência o “Acordo sobre férias anuais (Modelo)”.

relação seja inferior a 1 ano mas superior a 3 meses, por cada mês de trabalho prestado o segundo outorgante pode gozar, no ano seguinte, férias anuais calculadas proporcionalmente ao número de dias atrás referidos, assim como pelo tempo de trabalho remanescente, se for igual ou superior a 15 dias.

CLÁUSULA 11^a
(Licença de maternidade) ³⁹

1. O segundo outorgante tem direito, por motivo de parto, a _____ ⁴⁰ dias de licença de maternidade, sendo 49 dias gozados obrigatória e imediatamente após o parto, podendo os restantes ser gozados por decisão do segundo outorgante, total ou parcialmente, antes ou depois do parto; caso o segundo outorgante pretenda gozar parte da licença de maternidade em período anterior ao parto, deve comunicar ao primeiro outorgante essa intenção com uma antecedência mínima de 5 dias.

2. O segundo outorgante cuja relação de trabalho seja, no dia do parto, superior a 1 ano tem direito a auferir a remuneração de base correspondente ao período da licença de maternidade.

3. O segundo outorgante cuja relação de trabalho só venha a completar 1 ano durante o período de gozo da licença de maternidade tem direito a auferir a remuneração de base relativa ao período da licença de maternidade a gozar após o completar de 1 ano de relação de trabalho.

CLÁUSULA 12^a
(Trabalho nocturno) ⁴¹

Os outorgantes acordam seleccionar uma das seguintes opções para a prestação de trabalho pelo segundo outorgante entre as zero e seis horas (selecione uma das opções, assinalando ✓ no):

– A. O segundo outorgante tem expresso conhecimento de que foi contratado para prestar trabalho num horário que compreende períodos nocturnos, pelo que não lhe é atribuído o subsídio de trabalho nocturno;

³⁹ Aplicável apenas a trabalhadoras.

⁴⁰ A trabalhadora tem direito, por motivo de parto, a licença de maternidade não inferior a 56 dias (vide nº 1 do artigo 54º); em caso de parto de nado-morto e por aborto involuntário de uma gravidez com mais de 3 meses também tem direito ao gozo da licença de maternidade (vide nº 5 do artigo 54º).

⁴¹ Esta cláusula pode ser omitida quando não há prestação de trabalho nocturno.

– B. A prestação ocasional de trabalho nocturno confere ao segundo outorgante o direito a auferir um subsídio de trabalho nocturno (remuneração normal do trabalho prestado com um acréscimo de _____ % ⁴²), salvo se nesse mês já tenha auferido o subsídio por turnos.

CLÁUSULA 13^a
(Trabalho por turnos) ⁴³

Os outorgantes acordam seleccionar uma das seguintes opções quando o segundo outorgante presta o trabalho a horas diferentes e não segundo um horário de trabalho fixo (selecione uma das opções, assinalando ✓ no):

– A. O segundo outorgante tem expresso conhecimento de que foi contratado para prestar trabalho por turnos, pelo que não lhe é atribuído o subsídio de trabalho por turnos;

– B. A prestação ocasional de trabalho por turnos confere ao segundo outorgante o direito a auferir um subsídio de trabalho por turnos (remuneração normal do trabalho prestado com um acréscimo de _____ % ⁴⁴); em caso de prestação de trabalho em dia de feriados obrigatórios pelo segundo outorgante que nesse mês aufira, a título de remuneração do trabalho por turnos, um montante igual ou superior a 10% da sua remuneração de base, o segundo outorgante não tem direito a quaisquer compensações pecuniárias adicionais, sem prejuízo do direito a gozar 1 dia de descanso compensatório remunerado nos 30 dias seguintes ao do feriado obrigatório.

CLÁUSULA 14^a
(Faltas dadas por doença ou acidente e não por motivo de trabalho)

O segundo outorgante que tenha completado o período experimental tem direito a que, por cada ano civil, _____ dias ⁴⁵ das faltas por doença ou acidente sejam remuneradas.

CLÁUSULA 15^a
(Aviso prévio na resolução de contrato sem justa causa)

Qualquer dos outorgantes pode tomar a iniciativa na resolução do presente contrato sem justa causa, devendo, porém, a parte que tomou a iniciativa cumprir o seguinte:

⁴² O acréscimo previsto por lei é de 20% (vide nº 2 do artigo 39º).

⁴³ Esta cláusula pode ser omitida quando não há trabalho por turnos.

⁴⁴ O acréscimo previsto por lei é de 10% (vide nº 1 do artigo 41º).

⁴⁵ A lei prevê 6 dias, devendo observar o disposto no artigo 53º.

**Preste atenção às “Observações” da primeira parte do presente modelo de contrato, antes de preencher as suas cláusulas.

- a) _____⁴⁶ dias de aviso prévio, na resolução do presente contrato por iniciativa do primeiro outorgante;
- b) _____⁴⁷ dias de aviso prévio, na resolução do presente contrato por iniciativa do segundo outorgante.

CLAÚSULA 16ª

(Indemnização por resolução de contrato sem justa causa)

No caso de resolução de contrato sem justa causa por iniciativa do primeiro outorgante, este é obrigado ao pagamento ao segundo outorgante de uma indemnização calculada nos termos do disposto no nº 1 do artigo 70º⁴⁸ da Lei nº 7/2008 – Lei das Relações de Trabalho.

CLAÚSULA 17ª

(Outras cláusulas complementares)⁴⁹

⁴⁶ O período de aviso prévio a observar pelo primeiro outorgante pode ser fixado mediante acordo com o segundo outorgante; na falta de estipulação contratual sobre os prazos de aviso prévio ou na estipulação de um prazo inferior a 15 dias, o primeiro outorgante deve cumprir o aviso prévio de 15 dias (vide alínea 1) do nº 3 do artigo 72º).

⁴⁷ O período de aviso prévio a observar pelo segundo outorgante pode ser fixado mediante acordo com o primeiro outorgante, não sendo permitido, porém, que o prazo de aviso prévio a observar pelo segundo outorgante seja superior ao fixado para o primeiro outorgante; na falta de estipulação contratual sobre os prazos de aviso prévio ou na estipulação de um prazo inferior a 7 dias, o segundo outorgante deve cumprir o aviso prévio de 7 dias (vide alínea 2) do nº 3 do artigo 72º).

⁴⁸ Esta norma prevê que a indemnização é de 7 a 20 dias de remuneração de base por cada ano consoante a antiguidade do trabalhador; a antiguidade do trabalhador no ano civil em que cessa a relação de trabalho é calculada por meses, na proporção de 1/12 avos para cada mês ou período inferior a 1 mês mas superior a 15 dias (vide nº 2 do artigo 70º); o valor máximo da indemnização é limitada a 12 vezes a remuneração de base do trabalhador no mês da resolução do contrato, qualquer que seja a duração da respectiva relação de trabalho (vide nº 3 do artigo 70º). Para efeitos do atrás referido, o montante máximo da remuneração de base mensal utilizado para calcular a indemnização é de \$14,000.00 patacas (vide nº 4 do artigo 70º), salvo valor mais elevado acordado entre os outorgantes.

⁴⁹ Para preenchimento de outras condições de trabalho acordadas pelos outorgantes. Não é permitido, porém, estipular condições menos favoráveis para o segundo outorgante do que as estipuladas na Lei nº 7/2008 – Lei das Relações de Trabalho, sob pena de serem consideradas nulas e substituídas pelo disposto na referida Lei.

**Preste atenção às “Observações” da primeira parte do presente modelo de contrato, antes de preencher as suas cláusulas.

CLÁUSULA 18ª
(Aplicação da lei)

1. A matéria e as situações omitidas no presente contrato observam o acordo estipulado entre o primeiro e o segundo outorgantes, desde que sejam compatíveis com outros diplomas legais; na falta de acordo aplica-se o disposto na Lei das Relações de Trabalho da RAEM vigente.

2. Caso a matéria e as situações estipuladas neste contrato sejam menos favoráveis para o segundo outorgante do que as fixadas noutro acordo celebrado entre o primeiro e o segundo outorgantes, prevalece o disposto nesse acordo.

3. Caso a matéria e as situações estipuladas neste contrato sejam mais favoráveis para o segundo outorgante do que as fixadas noutro acordo celebrado entre o primeiro e o segundo outorgantes, prevalece o disposto neste contrato.

4. O disposto na actual Lei das Relações de Trabalho da RAEM prevalece sobre a matéria e as situações estipuladas neste contrato ou noutro acordo celebrado entre o primeiro e o segundo outorgantes, caso estas sejam incompatíveis com aquela Lei.

CLÁUSULA 19ª
(Cláusulas finais)

O presente acordo é lavrado em duplicado e assinado pelos dois outorgantes, ficando cada um com um exemplar.

O primeiro outorgante ou seu representante:

Nome: _____

Categoria: _____

O segundo outorgante:

(Assinatura e carimbo)
_____ de _____ de _____
(dia / mês / ano)

(Assinatura)
_____ de _____ de _____
(dia / mês / ano)

**Preste atenção às “Observações” da primeira parte do presente modelo de contrato, antes de preencher as suas cláusulas.

CONTRATO DE TRABALHO (A TERMO CERTO)

MODELO

Observações:

1. O presente modelo de contrato de trabalho destina-se apenas aos contratos de trabalho a termo certo, sendo permitido o acréscimo e a eliminação de cláusulas e do conteúdo em concreto, consoante a natureza e o acordo entre ambas as partes, para além do mesmo servir apenas para referência, sendo os conflitos laborais tratados de acordo com a Lei nº 7/2008 – Lei das Relações de Trabalho.

2. O contrato de trabalho entre as partes laboral e patronal só pode ser celebrado de acordo com este modelo de contrato nas situações previstas no nº 1 do artigo 19º da lei acima referida, devendo ser indicado o motivo justificativo da sua celebração; caso se trate de substituição de trabalhador ausente, deve ser indicado também o nome e funções do trabalhador substituído.

3. As normas do rodapé do presente modelo de contrato constam da Lei nº 7/2008 – Lei das Relações de Trabalho.

**Preste atenção às “Observações” da primeira parte do presente modelo de contrato, antes de preencher as suas cláusulas.

DADOS DO EMPREGADOR E DO TRABALHADOR:

Empregador:

Nome/designação: _____
_____ (adiante designado por primeiro outorgante)

Endereço: _____

Telefone da empresa: _____ Fascimile da empresa: _____

Telemóvel: _____ Correio electrónico: _____

Trabalhador:

Nome: _____
_____ (adiante designado por segundo outorgante)

Sexo: _____ Data de nascimento: _____

Nº do Bilhete de Identidade de Residente de Macau: _____

Morada: _____

Telefone de casa: _____ Fascimile: _____

Telemóvel: _____ Correio electrónico: _____

O primeiro e o segundo outorgantes celebram o presente contrato de trabalho (adiante designado por contrato), comprometendo-se a cumprir rigorosamente este contrato, segundo o princípio da boa fé.

CLÁUSULA 1ª

(Motivo justificativo da celebração do contrato e data da sua entrada em vigor)

O presente contrato é celebrado pelo seguinte motivo: _____

50

e entra em vigor em _____ (dia) de _____ (mês) de _____ (ano), data em que o primeiro e o segundo outorgantes estabelecem a relação de trabalho.

CLÁUSULA 2ª

(Prazo do contrato)

Os outorgantes acordam que o presente contrato é válido até _____ (dia) de _____ (mês) de _____ (ano) ⁵¹ (inclusivé), tendo sido fixado o prazo do contrato pelo seguinte motivo: _____

52

⁵⁰ Motivo justificativo da celebração do presente contrato; caso se trate de substituição de trabalhador ausente, deve indicar também o nome e funções do trabalhador substituído (vide alínea 7) do n.º 1 do artigo 20.º).

⁵¹ Prazo do contrato acordado entre os outorgantes (por exemplo, de 30 dias ou de 3 meses; vide n.º 1 do artigo 21.º), devendo ter em conta que o contrato converte-se em contrato de trabalho sem termo se, decorrido o prazo do contrato, o segundo outorgante continuar a prestação de trabalho por indicação do primeiro outorgante, sendo a antiguidade do segundo outorgante contada desde o início da produção de efeitos do primeiro contrato (vide alínea 2) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 23.º).

⁵² Na fixação de prazo do presente contrato, os outorgantes devem indicar o motivo justificativo da sua fixação, mencionando expressamente os factos que o integram e estabelecendo também a relação entre a justificação invocada e o prazo estipulado (vide alínea 2) do n.º 1, alínea 3) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 20.º), devendo ter em conta que, incluindo renovações, o contrato não pode exceder 2 anos, sob pena deste ser convertido em contrato de trabalho sem termo; o contrato de trabalho para prestação de trabalho sazonal só pode ser celebrado pelo prazo máximo de 6 meses, não podendo ser renovado, sob pena deste ser convertido em contrato de trabalho sem termo; a duração do contrato de trabalho para realização de tarefas imprevisíveis, resultantes do acréscimo excepcional das actividades da empresa, haja ou não renovação, não pode exceder 1 ano, sob pena deste ser convertido em contrato de trabalho sem termo (vide artigo 21.º e n.º 1 do artigo 23.º); quando o contrato é convertido em contrato de trabalho sem termo, a antiguidade do segundo outorgante é contada desde o início da produção de efeitos do primeiro contrato (vide n.º 2 do artigo 23.º).

**Preste atenção às “Observações” da primeira parte do presente modelo de contrato, antes de preencher as suas cláusulas.

CLÁUSULA 3ª

(Categoria ou função e local de trabalho)

1. O primeiro outorgante emprega o segundo outorgante para desempenho do cargo _____, sendo a natureza do seu trabalho _____

2. O local de trabalho do segundo outorgante situa-se _____

CLÁUSULA 4ª

(Remuneração de base)

1. Pela prestação de trabalho, o segundo outorgante tem o direito de receber uma remuneração de base calculada _____⁵³, sendo o montante de \$ _____ (_____ patacas)⁵⁴.

(A remuneração de base acima referida é composta pelo salário de base de \$ _____ (_____ patacas) e pelo subsídio de \$ _____ (_____ patacas)⁵⁵.

⁵³ A remuneração de base pode, por acordo entre os outorgantes, ter por referência o mês, a semana, o dia, a hora, o trabalho efectivamente prestado ou o resultado efectivamente produzido (por exemplo, por peça), sendo que, na ausência de acordo expresso entre as partes, a lei presume que o período de referência é o mês (vide nº 4 do artigo 59º).

Salvo as relações de trabalho nas indústrias em que é aplicável o Decreto-Lei nº 43/95/M (Regras a observar na suspensão das relações de trabalho entre os empregadores e trabalhadores, bem como na redução dos horários de trabalho) e em que, nos termos do diploma atrás referido, há compensação quando se suspende temporariamente o contrato de trabalho (compensação por suspensão de trabalho), ou seja nas indústrias de fabricação de produtos para exportação e naquelas que concorrem para o mesmo fim, não é permitido ao primeiro outorgante, em todas as outras indústrias, a suspensão unilateral da relação de trabalho nem o não pagamento da remuneração de base ao segundo outorgante, tendo esta remuneração por referência o mês, a semana, o dia, a hora, o trabalho efectivamente prestado ou o resultado efectivamente produzido.

⁵⁴ A retribuição é paga em moeda com curso legal na RAEM (vide nº 4 do artigo 63º).

⁵⁵ Os outorgantes podem acordar quanto ao pagamento ou não do subsídio de alimentação, subsídio de família, subsídios e comissões inerentes às funções desempenhadas, sendo estas quantias consideradas remuneração de base do segundo outorgante, caso se tratem de prestações periódicas (vide nº 1 do artigo 59º).

**Preste atenção às “Observações” da primeira parte do presente modelo de contrato, antes de preencher as suas cláusulas.

2. O primeiro outorgante deve ⁵⁶ a) pagar directamente a remuneração em numerário no local de trabalho ⁵⁷ ou b) fazer o depósito da remuneração à ordem do segundo outorgante em instituição bancária da RAEM ⁵⁸, devendo ainda entregar um recibo de pagamento da remuneração ao segundo outorgante ⁵⁹.

CLÁUSULA 5ª **(Isenção de horário de trabalho)**

Tendo o segundo outorgante sido contratado ⁶⁰ para a) exercer cargos de direcção, chefia e fiscalização interna, b) trabalho em locais fora do estabelecimento de trabalho, sem controlo imediato de superior hierárquico, c) trabalho académico ou de estudo, sem supervisão de superior hierárquico, ou d) trabalho doméstico, os outorgantes acordam seleccionar uma das seguintes opções sobre o horário de trabalho (selecione uma das opções, assinalando ✓ no):

– A. O segundo outorgante não está sujeito a horário de trabalho, tendo, porém, direito ao gozo do intervalo para descanso, descanso semanal, feriados obrigatórios, férias anuais e demais garantias, previstos por lei.

– B. O segundo outorgante está sujeito a horário de trabalho, principalmente ao horário diário previsto na cláusula 6ª do presente contrato.

⁵⁶ Selecione a opção adequada, riscando a que não interessa.

⁵⁷ Os outorgantes podem acordar no pagamento da remuneração em local diverso do da prestação de trabalho, devendo, porém, cumprir o disposto nos n.ºs 2, 3 e 5 do artigo 63.º.

⁵⁸ O pagamento pode ser feito em numerário, por depósito à ordem do segundo outorgante em instituição bancária da RAEM ou por meio de cheque de instituição bancária da RAEM, salvo se tal implicar para o segundo outorgante dificuldades sérias ou dificilmente transponíveis de recebimento da retribuição (vide n.º 5 do artigo 63.º).

⁵⁹ Do recibo do pagamento deve constar o seguinte: 1) Identificação do primeiro outorgante; 2) Nome do segundo outorgante e sua categoria profissional; 3) Número de beneficiário do Fundo de Segurança Social ou eventuais números atribuídos ao segundo outorgante por força da lei; 4) Período a que a remuneração corresponde; 5) Modalidades da remuneração discriminadas de forma articulada; 6) Todos os descontos efectuados; 7) Montante líquido a receber (vide n.º 6 do artigo 63.º), tendo por referência o “Recibo de pagamento da remuneração (Modelo)”.

⁶⁰ Risque o que não interessa.

CLÁUSULA 6ª

(Período normal de trabalho)

O período normal de trabalho do segundo outorgante é de _____ horas por dia ⁶¹ e de _____ horas por semana ⁶². Salvo as situações previstas na opção A da cláusula 5ª do presente contrato, os outorgantes acordam seleccionar uma das seguintes opções para o horário de trabalho diário (selecione uma das opções, assinalando ✓ no):

- A. Das _____ horas e _____ minutos às _____ horas e _____ minutos;
- B. Não compreende trabalho por turnos na parte da noite;
- C. Compreende trabalho por turnos na parte da noite.

CLÁUSULA 7ª

(Trabalho extraordinário)

1. Nas situações e limites previstos por lei ⁶³, o primeiro outorgante pode determinar previamente que o segundo outorgante preste trabalho extraordinário, sem o consentimento deste, tendo o segundo outorgante o direito de auferir a remuneração normal de trabalho extraordinário prestado, com um acréscimo de _____% ⁶⁴.

2. O segundo outorgante tem ainda o direito de gozar um descanso adicional remunerado, caso a prestação de trabalho extraordinário esteja em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 38º da Lei das Relações de Trabalho vigente na RAEM ⁶⁵.

3. A prestação de trabalho extraordinário carece do consentimento de ambos os outorgantes ⁶⁶, tendo o segundo outorgante o direito de auferir a remuneração normal de trabalho extraordinário prestado, com um acréscimo de _____% ⁶⁷, salvo nas situações referidas no n.º 1 da presente cláusula.

⁶¹ O período normal de trabalho não pode exceder 8 horas por dia (vide n.º 1 do artigo 33º), salvo acordo em contrário estipulado pelos outorgantes (vide n.º 2 do artigo 33º).

⁶² O período normal de trabalho não pode exceder 48 horas por semana (vide n.º 1 do artigo 33º).

⁶³ As “situações e limites previstos por lei” encontram-se consagrados no n.º 2 do artigo 36º.

⁶⁴ O acréscimo previsto por lei é de 50% (vide n.º 1 do artigo 37º) ou superior.

⁶⁵ A fixação do descanso adicional remunerado a favor do segundo outorgante deve observar o disposto no artigo 38º.

⁶⁶ Deve existir registo que comprove o consentimento (vide n.º 4 do artigo 36º), tendo por referência o “Acordo sobre trabalho extraordinário (Modelo)”.

⁶⁷ O acréscimo previsto por lei é de 20% (vide n.º 2 do artigo 37º) ou superior.

CLÁUSULA 8ª **(Período experimental)**

1. Os outorgantes acordam seleccionar uma das seguintes opções para o período experimental (selecione uma das opções, assinalando ✓ no):

– A. Considera-se período experimental os primeiros 30 dias contados a partir da data da entrada em vigor do presente contrato;

– B. Considera-se período experimental os primeiros _____⁶⁸ dias contados a partir da data da entrada em vigor do presente contrato;

– C. Dispensa-se o período experimental.

2. Nas opções A ou B, qualquer dos outorgantes pode, durante o período experimental, denunciar o presente contrato sem alegação de justa causa, não havendo direito a qualquer indemnização por cessação de contrato, tendo os outorgantes acordado seleccionar uma das seguintes opções para o aviso prévio (selecione uma das opções, assinalando ✓ no):

– i) Os outorgantes não são obrigados ao cumprimento de qualquer período de aviso prévio.

– ii) Na resolução do presente contrato, o período de aviso prévio é de _____⁶⁹ dias por iniciativa do primeiro outorgante e de _____⁷⁰ dias por iniciativa do segundo outorgante.

CLÁUSULA 9ª **(Descanso semanal)**

1. O segundo outorgante tem direito a gozar um descanso de _____⁷¹ por semana, devendo o primeiro outorgante comunicar, com a antecedência mínima de três dias, ao segundo outorgante o horário do descanso semanal.

⁶⁸ Período experimental acordado entre os outorgantes, caso seja fixado, não podendo esse período exceder 30 dias (vide alínea 3) do n.º 3 do artigo 18.º).

⁶⁹ Os outorgantes podem acordar por escrito quanto ao período de aviso prévio na denúncia do contrato durante o período experimental, não podendo o período de aviso prévio para o primeiro outorgante exceder 15 dias (vide alínea 1) do n.º 5 do artigo 18.º e alínea 1) do n.º 3 do artigo 72.º).

⁷⁰ Os outorgantes podem acordar por escrito quanto ao período de aviso prévio na denúncia do contrato durante o período experimental, não podendo o período de aviso prévio para o segundo outorgante exceder 7 dias (vide alínea 1) do n.º 5 do artigo 18.º e alínea 1) do n.º 3 do artigo 72.º).

⁷¹ O segundo outorgante tem direito a gozar um descanso de 24 horas consecutivas por semana, previsto por lei, salvo nas situações referidas no n.º 2 do artigo 42.º.

2. Nas situações previstas por lei ⁷², o primeiro outorgante pode determinar que o segundo outorgante preste trabalho em dia de descanso semanal, sem o consentimento deste, tendo o segundo outorgante o direito a gozar _____ ⁷³ de descanso compensatório, fixado pelo primeiro outorgante, dentro dos 30 dias seguintes ao da prestação de trabalho, e a ⁷⁴:

– Auferir um acréscimo de _____ ⁷⁵ dias de remuneração de base se o trabalhador auferir uma remuneração mensal;

– Auferir a remuneração normal do trabalho prestado com um acréscimo de _____ ⁷⁶ dias de remuneração de base, se a remuneração do trabalhador é determinada em função do período de trabalho efectivamente prestado ou em função do resultado efectivamente produzido (por exemplo, calculado à hora ou à peça).

3. A prestação de trabalho em dia de descanso semanal solicitada voluntariamente ⁷⁷ pelo segundo outorgante, dá-lhe o direito a _____ ⁷⁸ dias de descanso compensatório fixado pelo primeiro outorgante, a gozar dentro dos 30 dias seguintes ao da prestação de trabalho; na impossibilidade do gozo daquele descanso compensatório, o segundo outorgante tem direito a ⁷⁹:

– Auferir um acréscimo de _____ ⁸⁰ dias de remuneração de base se o trabalhador auferir uma remuneração mensal;

– Auferir a remuneração normal do trabalho prestado com um acréscimo de _____ ⁸¹ dias de remuneração de base, se a remuneração do trabalhador é determinada em função do período de trabalho efectivamente prestado ou em função do resultado efectivamente produzido (por exemplo, calculado à hora ou à peça).

⁷² As “situações previstas por lei” encontram-se consagradas no n.º 1 do artigo 43.º.

⁷³ O descanso compensatório previsto por lei é de 1 dia (vide n.º 2 do artigo 43.º).

⁷⁴ Seleccione a opção, assinalando ✓ no , conforme o método de cálculo da remuneração de base acordado entre os outorgantes.

⁷⁵ O acréscimo previsto por lei corresponde a 1 dia de remuneração de base (vide alínea 1) do n.º 2 do artigo 43.º).

⁷⁶ O acréscimo previsto por lei corresponde a 1 dia de remuneração de base (vide alínea 2) do n.º 2 do artigo 43.º).

⁷⁷ Deve existir registo que comprove a voluntariedade de prestação de trabalho em dia de descanso semanal pelo segundo outorgante (vide n.º 5 do artigo 43.º), tendo por referência o “Acordo sobre prestação de trabalho em dia de descanso semanal (Modelo)”.

⁷⁸ O descanso compensatório previsto por lei é de 1 dia (vide n.º 3 do artigo 43.º).

⁷⁹ Seleccione a opção, assinalando ✓ no , conforme o método de cálculo da remuneração de base acordado entre os outorgantes.

⁸⁰ O acréscimo previsto por lei corresponde a 1 dia de remuneração de base (vide alínea 1) do n.º 4 do artigo 43.º).

⁸¹ O acréscimo previsto por lei corresponde a 1 dia de remuneração de base (vide alínea 2) do n.º 4 do artigo 43.º).

CLÁUSULA 10ª **(Feriados obrigatórios)**

1. O segundo outorgante está dispensado da prestação de trabalho nos 10 dias de feriados obrigatórios previstos por lei ⁸², sem perda de remuneração de base ⁸³.

2. Nas situações previstas por lei ⁸⁴, o primeiro outorgante pode determinar que o segundo outorgante preste trabalho em dia de feriados obrigatórios previstos por lei, sem o consentimento deste, tendo o segundo outorgante o direito a gozar ____ ⁸⁵ dias de descanso compensatório, fixado pelo primeiro outorgante, dentro dos 30 dias seguintes ao da prestação de trabalho, e a ⁸⁶:

– Auferir um acréscimo de ____ ⁸⁷ dias de remuneração de base se o trabalhador auferir uma remuneração mensal;

– Auferir a remuneração normal do trabalho prestado com um acréscimo de ____ ⁸⁸ dias de remuneração de base, se a remuneração do trabalhador é determinada em função do período de trabalho efectivamente prestado ou em função do resultado efectivamente produzido (por exemplo, calculado à hora ou à peça).

CLÁUSULA 11ª **(Férias anuais)**

O segundo outorgante cuja relação de trabalho tenha completado 1 ano tem direito a gozar, no ano seguinte, ____ ⁸⁹ dias úteis de férias anuais remuneradas; caso aquela relação seja inferior a 1 ano mas superior a 3 meses, por cada mês de trabalho prestado o segundo outorgante pode gozar, no ano seguinte, férias anuais calculadas proporcionalmente ao número de dias atrás referidos, assim como pelo tempo de trabalho remanescente, se for igual ou superior a 15 dias.

⁸² Feriados obrigatórios previstos no n.º 1 do artigo 44.º.

⁸³ O pagamento da remuneração de base prevista por lei é efectuado nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 44.º.

⁸⁴ As “situações previstas por lei” encontram-se consagradas no n.º 1 do artigo 45.º.

⁸⁵ O descanso compensatório previsto por lei é de 1 dia, podendo, porém, ser substituído, mediante acordo entre ambos, por 1 dia de remuneração de base compensatória (vide n.º 2 do artigo 45.º).

⁸⁶ Selecciona a opção, assinalando ✓ no , conforme o método de cálculo da remuneração de base acordado entre os outorgantes.

⁸⁷ O acréscimo previsto por lei corresponde a 1 dia de remuneração de base (vide alínea 1) do n.º 2 do artigo 45.º).

⁸⁸ O acréscimo previsto por lei corresponde a 1 dia de remuneração de base (vide alínea 2) do n.º 2 do artigo 45.º).

⁸⁹ As férias anuais previstas por lei são de 6 dias úteis (vide n.º 1 do artigo 46.º); as férias anuais podem, mediante consentimento de ambos os outorgantes, ser acumuladas no máximo 2 anos, tendo por referência o “Acordo sobre férias anuais (Modelo)”.

CLÁUSULA 12^a
(Licença de maternidade) ⁹⁰

1. O segundo outorgante tem direito, por motivo de parto, a _____ ⁹¹ dias de licença de maternidade, sendo 49 dias gozados obrigatória e imediatamente após o parto, podendo os restantes ser gozados por decisão do segundo outorgante, total ou parcialmente, antes ou depois do parto; caso o segundo outorgante pretenda gozar parte da licença de maternidade em período anterior ao parto, deve comunicar ao primeiro outorgante essa intenção com uma antecedência mínima de 5 dias.

2. O segundo outorgante cuja relação de trabalho seja, no dia do parto, superior a 1 ano tem direito a auferir a remuneração de base correspondente ao período da licença de maternidade.

3. O segundo outorgante cuja relação de trabalho só venha a completar 1 ano durante o período de gozo da licença de maternidade tem direito a auferir a remuneração de base relativa ao período da licença de maternidade a gozar após o completar de 1 ano de relação de trabalho.

CLÁUSULA 13^a
(Trabalho nocturno) ⁹²

Os outorgantes acordam seleccionar uma das seguintes opções para a prestação de trabalho pelo segundo outorgante entre as zero e seis horas (selecione uma das opções, assinalando ✓ no):

– A. O segundo outorgante tem expresso conhecimento de que foi contratado para prestar trabalho num horário que compreende períodos nocturnos, pelo que não lhe é atribuído o subsídio de trabalho nocturno;

– B. A prestação ocasional de trabalho nocturno confere ao segundo outorgante o direito a auferir um subsídio de trabalho nocturno (remuneração normal do trabalho prestado com um acréscimo de _____% ⁹³), salvo se nesse mês já tenha auferido o subsídio por turnos.

⁹⁰ Aplicável apenas a trabalhadoras.

⁹¹ A trabalhadora tem direito, por motivo de parto, a licença de maternidade não inferior a 56 dias (vide nº 1 do artigo 54º); em caso de parto de nado-morto e por aborto involuntário de uma gravidez com mais de 3 meses também tem direito ao gozo da licença de maternidade (vide nº 5 do artigo 54º).

⁹² Esta cláusula pode ser omitida quando não há prestação de trabalho nocturno.

⁹³ O acréscimo previsto por lei é de 20% (vide nº 2 do artigo 39º).

CLÁUSULA 14^a
(Trabalho por turnos) ⁹⁴

Os outorgantes acordam seleccionar uma das seguintes opções quando o segundo outorgante presta o trabalho a horas diferentes e não segundo um horário de trabalho fixo (selecione uma das opções, assinalando ✓ no):

– A. O segundo outorgante tem expresso conhecimento de que foi contratado para prestar trabalho por turnos, pelo que não lhe é atribuído o subsídio de trabalho por turnos;

– B. A prestação ocasional de trabalho por turnos confere ao segundo outorgante o direito a auferir um subsídio de trabalho por turnos (remuneração normal do trabalho prestado com um acréscimo de _____% ⁹⁵); em caso de prestação de trabalho em dia de feriados obrigatórios pelo segundo outorgante que nesse mês aufera, a título de remuneração do trabalho por turnos, um montante igual ou superior a 10% da sua remuneração de base, o segundo outorgante não tem direito a quaisquer compensações pecuniárias adicionais, sem prejuízo do direito a gozar 1 dia de descanso compensatório remunerado nos 30 dias seguintes ao do feriado obrigatório.

CLÁUSULA 15^a
(Faltas dadas por doença ou acidente e não por motivo de trabalho)

O segundo outorgante que tenha completado o período experimental tem direito a que, por cada ano civil, _____ dias ⁹⁶ das faltas por doença ou acidente sejam remuneradas.

CLÁUSULA 16^a
(Aviso prévio na resolução de contrato sem justa causa)

Qualquer dos outorgantes pode tomar a iniciativa na resolução do presente contrato sem justa causa antes da verificação do seu termo, devendo, porém, a parte que tomou a iniciativa cumprir o seguinte:

⁹⁴ Esta cláusula pode ser omitida quando não há trabalho por turnos.

⁹⁵ O acréscimo previsto por lei é de 10% (vide nº 1 do artigo 41º).

⁹⁶ A lei prevê 6 dias, devendo observar o disposto no artigo 53º.

- c) ____⁹⁷ dias de aviso prévio, na resolução do presente contrato por iniciativa do primeiro outorgante;
- d) ____⁹⁸ dias de aviso prévio, na resolução do presente contrato por iniciativa do segundo outorgante.

CLÁUSULA 17ª

(Indemnização por resolução de contrato sem justa causa)

No caso de resolução do presente contrato sem justa causa por iniciativa do primeiro outorgante antes da verificação do seu termo, o primeiro outorgante é obrigado ao pagamento ao segundo outorgante de uma indemnização calculada segundo o período de tempo que medeia entre a data da resolução e o termo acordado, correspondente a _____⁹⁹ dias de remuneração de base por cada período igual ou inferior a 1 mês.

CLÁUSULA 18ª

(Caducidade do contrato)

O presente contrato caduca no termo do prazo estipulado na cláusula 2ª deste contrato, não havendo renovação automática do mesmo¹⁰⁰, sendo que os outorgantes não estão obrigados a efectuar o aviso prévio por cessação da relação de trabalho, nem a pagar qualquer indemnização.

⁹⁷ O período de aviso prévio a observar pelo primeiro outorgante pode ser fixado mediante acordo com o segundo outorgante; na falta de estipulação contratual sobre os prazos de aviso prévio ou na estipulação de um prazo inferior a 15 dias, o primeiro outorgante deve cumprir o aviso prévio de 15 dias (vide alínea 1) do nº 3 do artigo 72º).

⁹⁸ O período de aviso prévio a observar pelo segundo outorgante pode ser fixado mediante acordo com o primeiro outorgante, não sendo permitido, porém, que o prazo de aviso prévio a observar pelo segundo outorgante seja superior ao fixado para o primeiro outorgante; na falta de estipulação contratual sobre os prazos de aviso prévio ou na estipulação de um prazo inferior a 7 dias, o segundo outorgante deve cumprir o aviso prévio de 7 dias (vide alínea 2) do nº 3 do artigo 72º).

⁹⁹ A indemnização é calculada segundo o período de tempo que medeia entre a data da resolução e o termo acordado, correspondente a uma remuneração de base não inferior a 3 dias por cada período igual ou inferior a 1 mês (vide nº 5 do artigo 70º).

¹⁰⁰ O contrato caduca no termo do prazo estipulado, não havendo renovação automática do mesmo, salvo haja declaração escrita em contrário das partes (vide nº 1 do artigo 22º), no entanto, mesmo que haja declaração em contrário das partes, se a prestação do trabalho pelo segundo outorgante for de natureza sazonal o contrato não é renovável, sob pena de ser convertido em contrato de trabalho sem termo.

A renovação, nos termos legais, de contratos de trabalho implica a observação, pelos outorgantes, do disposto nos nºs 2 a 5 do artigo 22º, não podendo a renovação ser efectuada mais de 2 vezes; a duração do contrato não pode exceder 2 anos, incluindo renovações (se o trabalho prestado pelo segundo outorgante consistir na realização de tarefas imprevisíveis, resultantes do acréscimo excepcional das actividades da empresa, a duração do contrato não pode exceder 1 ano, incluindo renovações, sob pena deste ser convertido em contrato de trabalho sem termo, sendo a antiguidade do segundo outorgante contada desde o início da produção de efeitos do primeiro contrato (vide artigo 21º a artigo 23º).

**Preste atenção às “Observações” da primeira parte do presente modelo de contrato, antes de preencher as suas cláusulas.

4. O disposto na actual Lei das Relações de Trabalho da RAEM prevalece sobre a matéria e as situações estipuladas neste contrato ou noutro acordo celebrado entre o primeiro e o segundo outorgantes, caso estas sejam incompatíveis com aquela Lei.

CLÁUSULA 21^a
(Cláusulas finais)

O presente acordo é lavrado em duplicado e assinado pelos dois outorgantes, ficando cada um com um exemplar.

O primeiro outorgante ou seu representante:

Nome: _____

Categoria: _____

O segundo outorgante:

(Assinatura e carimbo)

_____ de _____ de _____

(dia / mês / ano)

(Assinatura)

_____ de _____ de _____

(dia / mês / ano)

CONTRATO DE TRABALHO (A TERMO INCERTO)

MODELO

Observações:

1. O presente modelo de contrato de trabalho destina-se apenas aos contratos de trabalho a termo incerto, não sendo destinado aos contratos de trabalho para prestação de trabalho sazonal pelo trabalhador.

2. É permitido o acréscimo e a eliminação de cláusulas e do conteúdo em concreto neste modelo do contrato de trabalho, consoante a natureza e o acordo entre ambas as partes, servindo este modelo apenas para referência, sendo os conflitos laborais tratados de acordo com a Lei nº 7/2008 – Lei das Relações de Trabalho.

3. O contrato de trabalho entre as partes laboral e patronal só pode ser celebrado de acordo com este modelo de contrato nas situações previstas no nº 1 do artigo 19º da lei acima referida, devendo ser indicado o motivo justificativo da sua celebração; caso se trate de substituição de trabalhador ausente, deve ser indicado também o nome e funções do trabalhador substituído.

4. As normas do roda-pé do presente modelo de contrato constam da Lei nº 7/2008 – Lei das Relações de Trabalho.

**Preste atenção às “Observações” da primeira parte do presente modelo de contrato, antes de preencher as suas cláusulas.

DADOS DO EMPREGADOR E DO TRABALHADOR:

Empregador:

Nome/designação: _____
_____ (adiante designado por primeiro outorgante)

Endereço: _____

Telefone da empresa: _____ Fascimile da empresa: _____

Telemóvel: _____ Correio electrónico: _____

Trabalhador:

Nome: _____
_____ (adiante designado por segundo outorgante)

Sexo: _____ Data de nascimento: _____

Nº do Bilhete de Identidade de Residente de Macau: _____

Morada: _____

Telefone de casa: _____ Fascimile: _____

Telemóvel: _____ Correio electrónico: _____

O primeiro e o segundo outorgantes celebram o presente contrato de trabalho (adiante designado por contrato), comprometendo-se a cumprir rigorosamente este contrato, segundo o princípio da boa fé.

**Preste atenção às “Observações” da primeira parte do presente modelo de contrato, antes de preencher as suas cláusulas.

CLÁUSULA 1ª

(Objecto do contrato e data da sua entrada em vigor)

1. O presente contrato é celebrado pelo seguinte motivo: _____

_____ 102

e entra em vigor em _____ (dia) de _____ (mês) de _____ (ano), data em que o primeiro e o segundo outorgantes estabelecem a relação de trabalho.

CLÁUSULA 2ª

(Prazo do contrato)

Os outorgantes acordam na cessação do presente contrato aquando da conclusão do “objecto do contrato” previsto na cláusula 1ª deste contrato, não podendo exceder o prazo máximo de dois anos ¹⁰³.

CLÁUSULA 3ª

(Categoria ou função e local de trabalho)

1. O primeiro outorgante emprega o segundo outorgante para desempenho do cargo

_____, sendo a natureza do seu trabalho _____

_____.

2. O local de trabalho do segundo outorgante situa-se _____

_____.

¹⁰² Motivo justificativo da celebração do presente contrato; caso se trate de substituição de trabalhador ausente, deve indicar também o nome e funções do trabalhador substituído (vide alínea 7) do nº 1 do artigo 20º).

¹⁰³ Caso o prazo do contrato exceda dois anos, o contrato converte-se em contrato sem termo, sendo a antiguidade do segundo outorgante contada desde o início do presente contrato (vide alínea 1) do nº 1 e nº 2 do artigo 25º).

**Preste atenção às “Observações” da primeira parte do presente modelo de contrato, antes de preencher as suas cláusulas.

CLÁUSULA 4ª **(Remuneração de base)**

1. Pela prestação de trabalho, o segundo outorgante tem o direito de receber uma remuneração de base calculada _____
¹⁰⁴, sendo o montante de \$ _____ (_____
_____ patacas) ¹⁰⁵.

(A remuneração de base acima referida é composta pelo salário de base de \$ _____
(_____ patacas)
e pelo subsídio de \$ _____ (_____
patacas) ¹⁰⁶.

2. O primeiro outorgante deve ¹⁰⁷ a) pagar directamente a remuneração em numerário no local de trabalho ¹⁰⁸ ou b) fazer o depósito da remuneração à ordem do segundo outorgante em instituição bancária da RAEM ¹⁰⁹, devendo ainda entregar um recibo de pagamento da remuneração ao segundo outorgante ¹¹⁰.

¹⁰⁴ A remuneração de base pode, por acordo entre os outorgantes, ter por referência o mês, a semana, o dia, a hora, o trabalho efectivamente prestado ou o resultado efectivamente produzido (por exemplo, por peça), sendo que, na ausência de acordo expresso entre as partes, a lei presume que o período de referência é o mês (vide nº 4 do artigo 59º).

Salvo as relações de trabalho nas indústrias em que é aplicável o Decreto-Lei nº 43/95/M (Regras a observar na suspensão das relações de trabalho entre os empregadores e trabalhadores, bem como na redução dos horários de trabalho) e em que, nos termos do diploma atrás referido, há compensação quando se suspende temporariamente o contrato de trabalho (compensação por suspensão de trabalho), ou seja nas indústrias de fabricação de produtos para exportação e naquelas que concorrem para o mesmo fim, não é permitido ao primeiro outorgante, em todas as outras indústrias, a suspensão unilateral da relação de trabalho nem o não pagamento da remuneração de base ao segundo outorgante, tendo esta remuneração por referência o mês, a semana, o dia, a hora, o trabalho efectivamente prestado ou o resultado efectivamente produzido.

¹⁰⁵ A retribuição é paga em moeda com curso legal na RAEM (vide nº 4 do artigo 63º).

¹⁰⁶ Os outorgantes podem acordar quanto ao pagamento ou não do subsídio de alimentação, subsídio de família, subsídios e comissões inerentes às funções desempenhadas, sendo estas quantias consideradas remuneração de base do segundo outorgante, caso se tratem de prestações periódicas (vide nº 1 do artigo 59º).

¹⁰⁷ Seleccione a opção adequada, riscando a que não interessa.

¹⁰⁸ Os outorgantes podem acordar no pagamento da remuneração em local diverso do da prestação de trabalho, devendo, porém, cumprir o disposto nos nºs 2, 3 e 5 do artigo 63º.

¹⁰⁹ O pagamento pode ser feito em numerário, por depósito à ordem do segundo outorgante em instituição bancária da RAEM ou por meio de cheque de instituição bancária da RAEM, salvo se tal implicar para o segundo outorgante dificuldades sérias ou dificilmente transponíveis de recebimento da retribuição (vide nº 5 do artigo 63º).

¹¹⁰ Do recibo do pagamento deve constar o seguinte: 1) Identificação do primeiro outorgante; 2) Nome do segundo outorgante e sua categoria profissional; 3) Número de beneficiário do Fundo de Segurança Social ou eventuais números atribuídos ao segundo outorgante por força da lei; 4) Período a que a remuneração corresponde; 5) Modalidades da remuneração discriminadas de forma articulada; 6) Todos os descontos efectuados; 7) Montante líquido a receber (vide nº 6 do artigo 63º), tendo por referência o “Recibo de pagamento da remuneração (Modelo)”.

CLÁUSULA 5ª
(Isenção de horário de trabalho)

Tendo o segundo outorgante sido contratado ¹¹¹para a) exercer cargos de direcção, chefia e fiscalização interna, b) trabalhar em locais fora do estabelecimento de trabalho, sem controlo imediato do superior hierárquico, c) trabalho académico ou de estudo, sem supervisão do superior hierárquico, ou d) trabalho doméstico, os outorgantes acordam seleccionar uma das seguintes opções sobre o horário de trabalho (selecione uma das opções, assinalando ✓ no):

– A. O segundo outorgante não está sujeito a horário de trabalho, tendo, porém, direito ao gozo do intervalo para descanso, descanso semanal, feriados obrigatórios, férias anuais e demais garantias, previstos por lei.

– B. O segundo outorgante está sujeito a horário de trabalho, principalmente ao horário diário previsto na cláusula 6ª do presente contrato.

CLÁUSULA 6ª
(Período normal de trabalho)

O período normal de trabalho do segundo outorgante é de _____ horas por dia ¹¹² e de _____ horas por semana ¹¹³. Salvo as situações previstas na opção A da cláusula 5ª do presente contrato, os outorgantes acordam seleccionar uma das seguintes opções para o horário de trabalho diário (selecione uma das opções, assinalando ✓ no):

– A. Das _____ horas e _____ minutos às _____ horas e _____ minutos;

– B. Não compreende trabalho por turnos na parte da noite;

– C. Compreende trabalho por turnos na parte da noite.

¹¹¹ Risque o que não interessa.

¹¹² O período normal de trabalho não pode exceder 8 horas por dia (vide nº 1 do artigo 33º), salvo acordo em contrário estipulado pelos outorgantes (vide nº 2 do artigo 33º).

¹¹³ O período normal de trabalho não pode exceder 48 horas por semana (vide nº 1 do artigo 33º).

CLÁUSULA 7ª **(Trabalho extraordinário)**

1. Nas situações e limites previstos por lei ¹¹⁴, o primeiro outorgante pode determinar previamente que o segundo outorgante preste trabalho extraordinário, sem o consentimento deste, tendo o segundo outorgante o direito de auferir a remuneração normal de trabalho extraordinário prestado, com um acréscimo de _____% ¹¹⁵.

2. O segundo outorgante tem ainda o direito de gozar um descanso adicional remunerado, caso a prestação de trabalho extraordinário esteja em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 38º da Lei das Relações de Trabalho vigente na RAEM ¹¹⁶.

3. A prestação de trabalho extraordinário carece do consentimento de ambos os outorgantes ¹¹⁷, tendo o segundo outorgante o direito de auferir a remuneração normal de trabalho extraordinário prestado, com um acréscimo de _____% ¹¹⁸, salvo nas situações referidas no n.º 1 da presente cláusula.

CLÁUSULA 8ª **(Período experimental)**

1. Os outorgantes acordam seleccionar uma das seguintes opções para o período experimental (selecione uma das opções, assinalando ✓ no

– A. Considera-se período experimental os primeiros 30 dias contados a partir da data da entrada em vigor do presente contrato;

– B. Considera-se período experimental os primeiros _____ ¹¹⁹ dias contados a partir da data da entrada em vigor do presente contrato;

– C. Dispensa-se o período experimental.

¹¹⁴ As “situações e limites previstos por lei” encontram-se consagrados no n.º 2 do artigo 36º.

¹¹⁵ O acréscimo previsto por lei é de 50% (vide n.º 1 do artigo 37º) ou superior.

¹¹⁶ A fixação do descanso adicional remunerado a favor do segundo outorgante deve observar o disposto no artigo 38º.

¹¹⁷ Deve existir registo que comprove o consentimento (vide n.º 4 do artigo 36º), tendo por referência o “Acordo sobre trabalho extraordinário (Modelo)”.

¹¹⁸ O acréscimo previsto por lei é de 20% (vide n.º 2 do artigo 37º) ou superior.

¹¹⁹ Período experimental acordado entre os outorgantes, caso seja fixado, não podendo esse período exceder 30 dias (vide alínea 3) do n.º 3 do artigo 18º).

**Preste atenção às “Observações” da primeira parte do presente modelo de contrato, antes de preencher as suas cláusulas.

2. Nas opções A ou B, qualquer dos outorgantes pode, durante o período experimental, denunciar o presente contrato sem alegação de justa causa, não havendo direito a qualquer indemnização por cessação de contrato, tendo os outorgantes acordado seleccionar uma das seguintes opções para o aviso prévio (selecione uma das opções, assinalando ✓ no):

– i) Os outorgantes não são obrigados ao cumprimento de qualquer período de aviso prévio.

– ii) Na resolução do presente contrato, o período de aviso prévio é de _____¹²⁰ dias por iniciativa do primeiro outorgante e de _____¹²¹ dias por iniciativa do segundo outorgante.

CLÁUSULA 9ª **(Descanso semanal)**

1. O segundo outorgante tem direito a gozar um descanso de _____¹²² por semana, devendo o primeiro outorgante comunicar, com a antecedência mínima de três dias, ao segundo outorgante o horário do descanso semanal.

2. Nas situações previstas por lei¹²³, o primeiro outorgante pode determinar que o segundo outorgante preste trabalho em dia de descanso semanal, sem o consentimento deste, tendo o segundo outorgante o direito a gozar _____¹²⁴ de descanso compensatório, fixado pelo primeiro outorgante, dentro dos 30 dias seguintes ao da prestação de trabalho, e a¹²⁵:

– Auferir um acréscimo de _____¹²⁶ dias de remuneração de base se o trabalhador auferir uma remuneração mensal;

¹²⁰ Os outorgantes podem acordar por escrito quanto ao período de aviso prévio na denúncia do contrato durante o período experimental, não podendo o período de aviso prévio para o primeiro outorgante exceder 15 dias (vide alínea 1) do nº 5 do artigo 18º e alínea 1) do nº 3 do artigo 72º).

¹²¹ Os outorgantes podem acordar por escrito quanto ao período de aviso prévio na denúncia do contrato durante o período experimental, não podendo o período de aviso prévio para o segundo outorgante exceder 7 dias (vide alínea 1) do nº 5 do artigo 18º e alínea 1) do nº 3 do artigo 72º).

¹²² O segundo outorgante tem direito a gozar um descanso de 24 horas consecutivas por semana, previsto por lei, salvo nas situações referidas no nº 2 do artigo 42º.

¹²³ As “situações previstas por lei” encontram-se consagradas no nº 1 do artigo 43º.

¹²⁴ O descanso compensatório previsto por lei é de 1 dia (vide nº 2 do artigo 43º).

¹²⁵ Selecione a opção, assinalando ✓ no , conforme o método de cálculo da remuneração de base acordado entre os outorgantes.

¹²⁶ O acréscimo previsto por lei corresponde a 1 dia de remuneração de base (vide alínea 1) do nº 2 do artigo 43º).

**Preste atenção às “Observações” da primeira parte do presente modelo de contrato, antes de preencher as suas cláusulas.

– Auferir a remuneração normal do trabalho prestado com um acréscimo de ____¹²⁷ dias de remuneração de base, se a remuneração do trabalhador é determinada em função do período de trabalho efectivamente prestado ou em função do resultado efectivamente produzido (por exemplo, calculado à hora ou à peça).

3. A prestação de trabalho em dia de descanso semanal solicitada voluntariamente¹²⁸ pelo segundo outorgante, dá-lhe o direito a _____¹²⁹ dias de descanso compensatório fixado pelo primeiro outorgante, a gozar dentro dos 30 dias seguintes ao da prestação de trabalho; na impossibilidade do gozo daquele descanso compensatório, o segundo outorgante tem direito a¹³⁰:

– Auferir um acréscimo de _____¹³¹ dias de remuneração de base se o trabalhador auferir uma remuneração mensal;

– Auferir a remuneração normal do trabalho prestado com um acréscimo de ____¹³² dias de remuneração de base, se a remuneração do trabalhador é determinada em função do período de trabalho efectivamente prestado ou em função do resultado efectivamente produzido (por exemplo, calculado à hora ou à peça).

CLÁUSULA 10ª **(Feriados obrigatórios)**

1. O segundo outorgante está dispensado da prestação de trabalho nos 10 dias de feriados obrigatórios previstos por lei¹³³, sem perda de remuneração de base¹³⁴.

¹²⁷ O acréscimo previsto por lei corresponde a 1 dia de remuneração de base (vide alínea 2) do n.º 2 do artigo 43.º).

¹²⁸ Deve existir registo que comprove a voluntariedade de prestação de trabalho em dia de descanso semanal pelo segundo outorgante (vide n.º 5 do artigo 43.º), tendo por referência o “Acordo sobre prestação de trabalho em dia de descanso semanal (Modelo)”.

¹²⁹ O descanso compensatório previsto por lei é de 1 dia (vide n.º 3 do artigo 43.º).

¹³⁰ Seleccione a opção, assinalando ✓ no , conforme o método de cálculo da remuneração de base acordado entre os outorgantes.

¹³¹ O acréscimo previsto por lei corresponde a 1 dia de remuneração de base (vide alínea 1) do n.º 4 do artigo 43.º).

¹³² O acréscimo previsto por lei corresponde a 1 dia de remuneração de base (vide alínea 2) do n.º 4 do artigo 43.º).

¹³³ Feriados obrigatórios previstos no n.º 1 do artigo 44.º.

¹³⁴ O pagamento da remuneração de base prevista por lei é efectuado nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 44.º.

2. Nas situações previstas por lei ¹³⁵, o primeiro outorgante pode determinar que o segundo outorgante preste trabalho em dia de feriados obrigatórios previstos por lei, sem o consentimento deste, tendo o segundo outorgante o direito a gozar _____ ¹³⁶ dias de descanso compensatório, fixado pelo primeiro outorgante, dentro dos 30 dias seguintes ao da prestação de trabalho, e a ¹³⁷:

– Auferir um acréscimo de _____ ¹³⁸ dias de remuneração de base se o trabalhador auferir uma remuneração mensal;

– Auferir a remuneração normal do trabalho prestado com um acréscimo de _____ ¹³⁹ dias de remuneração de base, se a remuneração do trabalhador é determinada em função do período de trabalho efectivamente prestado ou em função do resultado efectivamente produzido (por exemplo, calculado à hora ou à peça).

CLÁUSULA 11^a **(Férias anuais)**

O segundo outorgante cuja relação de trabalho tenha completado 1 ano tem direito a gozar, no ano seguinte, _____ ¹⁴⁰ dias úteis de férias anuais remuneradas; caso aquela relação seja inferior a 1 ano mas superior a 3 meses, por cada mês de trabalho prestado o segundo outorgante pode gozar, no ano seguinte, férias anuais calculadas proporcionalmente ao número de dias atrás referidos, assim como pelo tempo de trabalho remanescente, se for igual ou superior a 15 dias.

¹³⁵ As “situações previstas por lei” encontram-se consagradas no n.º 1 do artigo 45.º.

¹³⁶ O descanso compensatório previsto por lei é de 1 dia, podendo, porém, ser substituído, mediante acordo entre ambos, por 1 dia de remuneração de base compensatória (vide n.º 2 do artigo 45.º).

¹³⁷ Seleccione a opção, assinalando ✓ no , conforme o método de cálculo da remuneração de base acordado entre os outorgantes.

¹³⁸ O acréscimo previsto por lei corresponde a 1 dia de remuneração de base (vide alínea 1) do n.º 2 do artigo 45.º).

¹³⁹ O acréscimo previsto por lei corresponde a 1 dia de remuneração de base (vide alínea 2) do n.º 2 do artigo 45.º).

¹⁴⁰ As férias anuais previstas por lei são de 6 dias úteis (vide n.º 1 do artigo 46.º); as férias anuais podem, mediante consentimento de ambos os outorgantes, ser acumuladas no máximo 2 anos, tendo por referência o “Acordo sobre férias anuais (Modelo)”.

CLÁUSULA 12^a
(Licença de maternidade) ¹⁴¹

1. O segundo outorgante tem direito, por motivo de parto, a _____ ¹⁴² dias de licença de maternidade, sendo 49 dias gozados obrigatória e imediatamente após o parto, podendo os restantes ser gozados por decisão do segundo outorgante, total ou parcialmente, antes ou depois do parto; caso o segundo outorgante pretenda gozar parte da licença de maternidade em período anterior ao parto, deve comunicar ao primeiro outorgante essa intenção com uma antecedência mínima de 5 dias.

2. O segundo outorgante cuja relação de trabalho seja, no dia do parto, superior a 1 ano tem direito a auferir a remuneração de base correspondente ao período da licença de maternidade.

3. O segundo outorgante cuja relação de trabalho só venha a completar 1 ano durante o período de gozo da licença de maternidade tem direito a auferir a remuneração de base relativa ao período da licença de maternidade a gozar após o completar de 1 ano de relação de trabalho.

CLÁUSULA 13^a
(Trabalho nocturno) ¹⁴³

Os outorgantes acordam seleccionar uma das seguintes opções para a prestação de trabalho pelo segundo outorgante entre as zero e seis horas (selecione uma das opções, assinalando ✓ no):

– A. O segundo outorgante tem expresso conhecimento de que foi contratado para prestar trabalho num horário que compreende períodos nocturnos, pelo que não lhe é atribuído o subsídio de trabalho nocturno;

– B. A prestação ocasional de trabalho nocturno confere ao segundo outorgante o direito a auferir um subsídio de trabalho nocturno (remuneração normal do trabalho prestado com um acréscimo de _____% ¹⁴⁴), salvo se nesse mês já tenha auferido o subsídio por turnos.

¹⁴¹ Aplicável apenas a trabalhadoras.

¹⁴² A trabalhadora tem direito, por motivo de parto, a licença de maternidade não inferior a 56 dias (vide nº 1 do artigo 54º); em caso de parto de nado-morto e por aborto involuntário de uma gravidez com mais de 3 meses também tem direito ao gozo da licença de maternidade (vide nº 5 do artigo 54º).

¹⁴³ Esta cláusula pode ser omitida quando não há prestação de trabalho nocturno.

¹⁴⁴ O acréscimo previsto por lei é de 20% (vide nº 2 do artigo 39º).

CLÁUSULA 14^a
(Trabalho por turnos) ¹⁴⁵

Os outorgantes acordam seleccionar uma das seguintes opções quando o segundo outorgante presta o trabalho a horas diferentes e não segundo um horário de trabalho fixo (selecione uma das opções, assinalando ✓ no):

– A. O segundo outorgante tem expresse conhecimento de que foi contratado para prestar trabalho por turnos, pelo que não lhe é atribuído o subsídio de trabalho por turnos;

– B. A prestação ocasional de trabalho por turnos confere ao segundo outorgante o direito a auferir um subsídio de trabalho por turnos (remuneração normal do trabalho prestado com um acréscimo de _____ % ¹⁴⁶); em caso de prestação de trabalho em dia de feriados obrigatórios pelo segundo outorgante que nesse mês aufera, a título de remuneração do trabalho por turnos, um montante igual ou superior a 10% da sua remuneração de base, o segundo outorgante não tem direito a quaisquer compensações pecuniárias adicionais, sem prejuízo do direito a gozar 1 dia de descanso compensatório remunerado nos 30 dias seguintes ao do feriado obrigatório.

CLÁUSULA 15^a
(Faltas dadas por doença ou acidente e não por motivo de trabalho)

O segundo outorgante que tenha completado o período experimental tem direito a que, por cada ano civil, _____ dias ¹⁴⁷ das faltas por doença ou acidente sejam remuneradas.

CLÁUSULA 16^a
(Aviso prévio na resolução de contrato sem justa causa)

Qualquer dos outorgantes pode tomar a iniciativa na resolução do presente contrato sem justa causa antes da conclusão do seu objecto, devendo, porém, a parte que tomou a iniciativa cumprir o seguinte:

- a) _____ ¹⁴⁸ dias de aviso prévio, na resolução do presente contrato por iniciativa do primeiro outorgante;

¹⁴⁵ Esta cláusula pode ser omitida quando não há trabalho por turnos.

¹⁴⁶ O acréscimo previsto por lei é de 10% (vide nº 1 do artigo 41º).

¹⁴⁷ A lei prevê 6 dias, devendo observar o disposto no artigo 53º.

¹⁴⁸ O período de aviso prévio a observar pelo primeiro outorgante pode ser fixado mediante acordo com o segundo outorgante; na falta de estipulação contratual sobre os prazos de aviso prévio ou na estipulação de um prazo inferior a 15 dias, o primeiro outorgante deve cumprir o aviso prévio de 15 dias (vide alínea 1) do nº 3 do artigo 72º).

- b) _____¹⁴⁹ dias de aviso prévio, na resolução do presente contrato por iniciativa do segundo outorgante.

CLÁUSULA 17ª

(Indemnização por resolução de contrato sem justa causa)

No caso de resolução do presente contrato sem justa causa por iniciativa do primeiro outorgante antes da conclusão do seu objecto, o primeiro outorgante é obrigado ao pagamento ao segundo outorgante de uma indemnização calculada nos termos do disposto no nº 1 do artigo 70º¹⁵⁰ da Lei nº 7/2008 – Lei das Relações de Trabalho.

CLÁUSULA 18ª

(Caducidade do contrato)

1. O presente contrato caduca com a conclusão do objecto do contrato, não tendo os outorgantes direito a qualquer indemnização pela cessação da relação de trabalho.

2. Nas situações previstas no número anterior, o primeiro outorgante, tendo conhecimento da data previsível para a conclusão do objecto do contrato, deve observar o aviso prévio previsto na alínea a) da cláusula 16ª do presente contrato, comunicando-a por escrito ao segundo outorgante, sob pena de pagamento a este da remuneração de base correspondente ao número de dias do aviso prévio em falta.

3. O presente contrato converte-se em contrato de trabalho sem termo se, decorrido o prazo de aviso prévio previsto no nº 2 da presente cláusula, o segundo outorgante continuar a prestação de trabalho por indicação do primeiro outorgante.

¹⁴⁹ O período de aviso prévio a observar pelo segundo outorgante pode ser fixado mediante acordo com o primeiro outorgante, não sendo permitido, porém, que o prazo de aviso prévio a observar pelo segundo outorgante seja superior ao fixado para o primeiro outorgante; na falta de estipulação contratual sobre os prazos de aviso prévio ou na estipulação de um prazo inferior a 7 dias, o segundo outorgante deve cumprir o aviso prévio de 7 dias (vide alínea 2) do nº 3 do artigo 72º).

¹⁵⁰ Esta norma prevê que a indemnização é de 7 a 20 dias de remuneração de base por cada ano consoante a antiguidade do trabalhador; a antiguidade do trabalhador no ano civil em que cessa a relação de trabalho é calculada por meses, na proporção de 1/12 avos para cada mês ou período inferior a 1 mês mas superior a 15 dias (vide nº 2 do artigo 70º); o valor máximo da indemnização é limitada a 12 vezes a remuneração de base do trabalhador no mês da resolução do contrato, qualquer que seja a duração da respectiva relação de trabalho (vide nº 3 do artigo 70º). Para efeitos do atrás referido, o montante máximo da remuneração de base mensal utilizado para calcular a indemnização é de \$14,000.00 patacas (vide nº 4 do artigo 70º), salvo valor mais elevado acordado entre os outorgantes.

**Preste atenção às “Observações” da primeira parte do presente modelo de contrato, antes de preencher as suas cláusulas.

3. Caso a matéria e as situações estipuladas neste contrato sejam mais favoráveis para o segundo outorgante do que as fixadas noutro acordo celebrado entre o primeiro e o segundo outorgantes, prevalece o disposto neste contrato.

4. O disposto na actual Lei das Relações de Trabalho da RAEM prevalece sobre a matéria e as situações estipuladas neste contrato ou noutro acordo celebrado entre o primeiro e o segundo outorgantes, caso estas sejam incompatíveis com aquela Lei.

CLÁUSULA 21ª
(Cláusulas finais)

O presente acordo é lavrado em duplicado e assinado pelos dois outorgantes, ficando cada um com um exemplar.

O primeiro outorgante ou seu representante:

O segundo outorgante:

Nome: _____

Categoria: _____

(Assinatura e carimbo)

_____ de _____ de _____

(dia / mês / ano)

(Assinatura)

_____ de _____ de _____

(dia / mês / ano)

CONTRATO DE TRABALHO
(MENORES COM 16 ANOS DE IDADE COMPLETOS)
MODELO

Observações:

1. O presente modelo de contrato de trabalho destina-se apenas aos contratos de trabalho entre menores com 16 anos de idade completos e o seu empregador.

2. Mesmo que o empregador esteja interessado na contratação de um menor com 16 anos de idade completos, só poderá celebrar o contrato de trabalho após a recepção de atestado médico a comprovar as capacidades físicas e psíquicas adequadas ao exercício das funções a realizar pelo menor e de autorização escrita do seu representante legal (designadamente o pai, a mãe ou o encarregado de educação do menor).

3. É permitido o acréscimo e a eliminação de cláusulas e do conteúdo em concreto neste modelo do contrato de trabalho, consoante a natureza e o acordo entre ambas as partes, servindo este modelo apenas para referência, sendo os conflitos laborais tratados de acordo com a Lei nº 7/2008 – Lei das Relações de Trabalho.

4. O empregador é obrigado a comunicar a celebração de contrato de trabalho com o menor, remetendo, no prazo de 15 dias contados a partir da data da celebração do contrato de trabalho com o menor, cópia desse contrato, acompanhada do atestado médico comprovativo das capacidades físicas e psíquicas adequadas ao exercício das funções a realizar pelo menor, à Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (caso o trabalho a prestar envolva trabalhos condicionados a menores, nos termos da lista aprovada por despacho do Chefe do Executivo, o empregador terá de remeter também o resultado da avaliação da natureza, grau e duração da exposição a agentes e trabalhos de risco), excepto na prestação de trabalho por menor a entidades públicas ou privadas durante as férias escolares de Verão.

5. As normas do roda-pé do presente modelo de contrato constam da Lei nº 7/2008 – Lei das Relações de Trabalho.

**Preste atenção às “Observações” da primeira parte do presente modelo de contrato, antes de preencher as suas cláusulas.

DADOS DO EMPREGADOR E DO TRABALHADOR:

Empregador:

Nome/designação: _____
_____ (adiante designado por primeiro outorgante)

Endereço: _____

Telefone da empresa: _____ Fascimile da empresa: _____

Telemóvel: _____ Correio electrónico: _____

Trabalhador:

Nome: _____
_____ (adiante designado por segundo outorgante)

Sexo: _____ Data de nascimento: _____

Nº do Bilhete de Identidade de Residente de Macau: _____

Morada: _____

Telefone de casa: _____ Fascimile: _____

Telemóvel: _____ Correio electrónico: _____

O primeiro e o segundo outorgantes celebram o presente contrato de trabalho ¹⁵² (adiante designado por contrato), comprometendo-se a cumprir rigorosamente este contrato, segundo o princípio da boa fé.

¹⁵² O presente contrato não pode ser interpretado no sentido de implicar a redução ou eliminação de condições de trabalho mais favoráveis ao segundo outorgante, vigentes à data da sua entrada em vigor, contudo o primeiro e o segundo outorgantes que, antes da entrada em vigor da Lei nº 7/2008 – Lei das Relações de Trabalho (ou seja, antes de 1 de Janeiro de 2009) estabeleceram cláusulas regulamentares, práticas de costumes e acordos (quer verbais quer escritos) não muito claros para a relação de trabalho, podem, com a entrada em vigor da Lei nº 7/2008 – Lei das Relações de Trabalho, esclarecê-los, através da sua estipulação no presente contrato, tornando-os explícitos e correctos.

CLÁUSULA 1ª

(Data de entrada em vigor do contrato)

1. O presente contrato entra em vigor em _____ (dia) de _____ (mês) de _____ (ano), data em que o primeiro e o segundo outorgantes estabelecem a relação de trabalho. Porém, as relações de trabalho estabelecidas entre ambos antes da entrada em vigor do presente contrato seguem o disposto no seguinte nº 2.

2. O primeiro e o segundo outorgantes confirmam que estabeleceram a relação de trabalho em _____ (dia) de _____ (mês) de _____ (ano), sendo aplicado o artigo 93º (Aplicação no tempo) da Lei nº 7/2008 – Lei das Relações de Trabalho – para das relações de trabalho estabelecidas antes da entrada em vigor da lei atrás referida (ou seja, antes de 1 de Janeiro de 2009).

CLÁUSULA 2ª

(Categoria ou função e local de trabalho)

1. O primeiro outorgante emprega o segundo outorgante para desempenho do cargo _____¹⁵³, sendo a natureza do seu trabalho _____

_____. O primeiro outorgante proporciona, nos termos legais, ao segundo outorgante condições de trabalho adequadas à idade deste, prevenindo, de modo especial, todas as situações que prejudiquem a sua educação e que ponham em risco a sua segurança, saúde e desenvolvimento físico e mental, sendo obrigado a promover a formação profissional do segundo outorgante, solicitando a colaboração da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, sempre que não disponha de recursos para esse efeito.

2. O local de trabalho do segundo outorgante situa-se _____

_____.

¹⁵³ Caso o trabalho a prestar pelo segundo outorgante envolva trabalhos condicionados a menores, nos termos da lista aprovada por despacho do Chefe do Executivo, o primeiro outorgante efectua, antes do início da relação de trabalho, uma avaliação da natureza, grau e duração da exposição a agentes e trabalhos de risco (vide nº 2 do artigo 28º). O primeiro outorgante não pode determinar a prestação de trabalho pelo segundo outorgante: a) Doméstico; b) Extraordinário; c) Durante o período compreendido entre as 21 horas e as 7 horas do dia seguinte; d) Em locais cujo acesso é interdito a menores de 18 anos; e) Incluído na lista de trabalhos proibidos a menores, aprovada por despacho do Chefe do Executivo (vide artigo 29º).

CLÁUSULA 3ª **(Remuneração de base)**

1. Pela prestação de trabalho, o segundo outorgante tem o direito de receber uma remuneração de base calculada _____¹⁵⁴, sendo o montante de \$ _____ (_____ patacas)¹⁵⁵.

(A remuneração de base acima referida é composta pelo salário de base de \$ _____ (_____ patacas) e pelo subsídio de \$ _____ (_____ patacas)¹⁵⁶.

2. O primeiro outorgante deve ¹⁵⁷ a) pagar directamente a remuneração em numerário no local de trabalho¹⁵⁸ ou b) fazer o depósito da remuneração à ordem do segundo outorgante em instituição bancária da RAEM¹⁵⁹, devendo ainda entregar um recibo de pagamento da remuneração ao segundo outorgante¹⁶⁰.

¹⁵⁴ A remuneração de base pode, por acordo entre os outorgantes, ter por referência o mês, a semana, o dia, a hora, o trabalho efectivamente prestado (por exemplo, por hora), sendo que, na ausência de acordo expresso entre as partes, a lei presume que o período de referência é o mês (vide nº 4 do artigo 59º). Salvo as relações de trabalho nas indústrias em que é aplicável o Decreto-Lei nº 43/95/M (Regras a observar na suspensão das relações de trabalho entre os empregadores e trabalhadores, bem como na redução dos horários de trabalho) e em que, nos termos do diploma atrás referido, há compensação quando se suspende temporariamente o contrato de trabalho (compensação por suspensão de trabalho), ou seja nas indústrias de fabricação de produtos para exportação e naquelas que concorrem para o mesmo fim, não é permitido ao primeiro outorgante, em todas as outras indústrias, a suspensão unilateral da relação de trabalho nem o não pagamento da remuneração de base ao segundo outorgante, tendo esta remuneração por referência o mês, a semana, o dia, a hora ou o trabalho efectivamente prestado.

¹⁵⁵ A retribuição é paga em moeda com curso legal na RAEM (vide nº 4 do artigo 63º).

¹⁵⁶ Os outorgantes podem acordar quanto ao pagamento ou não do subsídio de alimentação, subsídio de família, subsídios e comissões inerentes às funções desempenhadas, sendo estas quantias consideradas remuneração de base do segundo outorgante, caso se tratem de prestações periódicas (vide nº 1 do artigo 59º).

¹⁵⁷ Seleccione a opção adequada, riscando a que não interessa.

¹⁵⁸ Os outorgantes podem acordar no pagamento da remuneração em local diverso do da prestação de trabalho, devendo, porém, cumprir o disposto nos nºs 2, 3 e 5 do artigo 63º.

¹⁵⁹ O pagamento pode ser feito em numerário, por depósito à ordem do segundo outorgante em instituição bancária da RAEM ou por meio de cheque de instituição bancária da RAEM, salvo se tal implicar para o segundo outorgante dificuldades sérias ou dificilmente transponíveis de recebimento da retribuição (vide nº 5 do artigo 63º).

¹⁶⁰ Do recibo do pagamento deve constar o seguinte: 1) Identificação do primeiro outorgante; 2) Nome do segundo outorgante e sua categoria profissional; 3) Número de beneficiário do Fundo de Segurança Social ou eventuais números atribuídos ao segundo outorgante por força da lei; 4) Período a que a remuneração corresponde; 5) Modalidades da remuneração discriminadas de forma articulada; 6) Todos os descontos efectuados; 7) Montante líquido a receber (vide nº 6 do artigo 63º), tendo por referência o “Recibo de pagamento da remuneração (Modelo)”.

CLÁUSULA 4ª
(Período normal de trabalho)

O período normal de trabalho do segundo outorgante é de _____ horas por dia ¹⁶¹ e de _____ horas por semana ¹⁶². Os outorgantes acordam seleccionar uma das seguintes opções para o horário de trabalho diário (selecione uma das opções, assinalando ✓ no):

– A. Das _____ horas e _____ minutos às _____ horas e _____ minutos;

– B. Não inclui trabalho por turnos durante o período compreendido entre as 21 horas e as 7 horas do dia seguinte.

CLÁUSULA 5ª
(Período experimental)

1. Os outorgantes acordam seleccionar uma das seguintes opções para o período experimental (selecione uma das opções, assinalando ✓ no):

– A. Considera-se período experimental os primeiros 90 dias contados a partir da data da entrada em vigor do presente contrato;

– B. Dispensa-se o período experimental.

2. Na opção A, qualquer dos outorgantes pode, durante o período experimental, denunciar o presente contrato sem alegação de justa causa, não havendo direito a qualquer indemnização por cessação de contrato, tendo os outorgantes acordado seleccionar uma das seguintes opções para o aviso prévio (selecione uma das opções, assinalando ✓ no):

– i) Os outorgantes não são obrigados ao cumprimento de qualquer período de aviso prévio.

– ii) Na resolução do presente contrato, o período de aviso prévio é de _____ ¹⁶³ dias por iniciativa do primeiro outorgante e de _____ ¹⁶⁴ dias por iniciativa do segundo outorgante.

¹⁶¹ O período normal de trabalho não pode exceder 8 horas por dia (vide nº 1 do artigo 33º), salvo acordo em contrário estipulado pelos outorgantes (vide nº 2 do artigo 33º).

¹⁶² O período normal de trabalho não pode exceder 48 horas por semana (vide nº 1 do artigo 33º).

¹⁶³ Os outorgantes podem acordar por escrito quanto ao período de aviso prévio na denúncia do contrato durante o período experimental, não podendo o período de aviso prévio para o primeiro outorgante exceder 15 dias (vide alínea 1) do nº 5 do artigo 18º e alínea 1) do nº 3 do artigo 72º).

¹⁶⁴ Os outorgantes podem acordar por escrito quanto ao período de aviso prévio na denúncia do contrato durante o período experimental, não podendo o período de aviso prévio para o segundo outorgante exceder 7 dias (vide alínea 1) do nº 5 do artigo 18º e alínea 1) do nº 3 do artigo 72º).

CLÁUSULA 6ª **(Descanso semanal)**

1. O segundo outorgante tem direito a gozar um descanso de _____¹⁶⁵ por semana, devendo o primeiro outorgante comunicar, com a antecedência mínima de três dias, ao segundo outorgante o horário do descanso semanal.

2. Nas situações previstas por lei¹⁶⁶, o primeiro outorgante pode determinar que o segundo outorgante preste trabalho em dia de descanso semanal, sem o consentimento deste, tendo o segundo outorgante o direito a gozar _____¹⁶⁷ de descanso compensatório, fixado pelo primeiro outorgante, dentro dos 30 dias seguintes ao da prestação de trabalho, e a¹⁶⁸:

– Auferir um acréscimo de _____¹⁶⁹ dias de remuneração de base se o trabalhador auferir uma remuneração mensal;

– Auferir a remuneração normal do trabalho prestado com um acréscimo de _____¹⁷⁰ dias de remuneração de base, se a remuneração do trabalhador é determinada em função do período de trabalho efectivamente prestado (por exemplo, calculado à hora).

3. A prestação de trabalho em dia de descanso semanal solicitada voluntariamente¹⁷¹ pelo segundo outorgante, dá-lhe o direito a _____¹⁷² dias de descanso compensatório fixado pelo primeiro outorgante, a gozar dentro dos 30 dias seguintes ao da prestação de trabalho; na impossibilidade do gozo daquele descanso compensatório, o segundo outorgante tem direito a¹⁷³:

– Auferir um acréscimo de _____¹⁷⁴ dias de remuneração de base se o trabalhador auferir uma remuneração mensal;

¹⁶⁵ O segundo outorgante tem direito a gozar um descanso de 24 horas consecutivas por semana, previsto por lei, salvo nas situações referidas no nº 2 do artigo 42º.

¹⁶⁶ As “situações previstas por lei” encontram-se consagradas no nº 1 do artigo 43º.

¹⁶⁷ O descanso compensatório previsto por lei é de 1 dia (vide nº 2 do artigo 43º).

¹⁶⁸ Seleccione a opção, assinalando ✓ no , conforme o método de cálculo da remuneração de base acordado entre os outorgantes.

¹⁶⁹ O acréscimo previsto por lei corresponde a 1 dia de remuneração de base (vide alínea 1) do nº 2 do artigo 43º.

¹⁷⁰ O acréscimo previsto por lei corresponde a 1 dia de remuneração de base (vide alínea 2) do nº 2 do artigo 43º.

¹⁷¹ Deve existir registo que comprove a voluntariedade de prestação de trabalho em dia de descanso semanal pelo segundo outorgante (vide nº 5 do artigo 43º), tendo por referência o “Acordo sobre prestação de trabalho em dia de descanso semanal (Modelo)”.

¹⁷² O descanso compensatório previsto por lei é de 1 dia (vide nº 3 do artigo 43º).

¹⁷³ Seleccione a opção, assinalando ✓ no , conforme o método de cálculo da remuneração de base acordado entre os outorgantes.

¹⁷⁴ O acréscimo previsto por lei corresponde a 1 dia de remuneração de base (vide alínea 1) do nº 4 do artigo 43º.

– Auferir a remuneração normal do trabalho prestado com um acréscimo de ____¹⁷⁵ dias de remuneração de base, se a remuneração do trabalhador é determinada em função do período de trabalho efectivamente prestado (por exemplo, calculado à hora).

CLÁUSULA 7ª **(Feriados obrigatórios)**

1. O segundo outorgante está dispensado da prestação de trabalho nos 10 dias de feriados obrigatórios previstos por lei¹⁷⁶, sem perda de remuneração de base¹⁷⁷.

2. Nas situações previstas por lei¹⁷⁸, o primeiro outorgante pode determinar que o segundo outorgante preste trabalho em dia de feriados obrigatórios previstos por lei, sem o consentimento deste, tendo o segundo outorgante o direito a gozar ____¹⁷⁹ dias de descanso compensatório, fixado pelo primeiro outorgante, dentro dos 30 dias seguintes ao da prestação de trabalho, e a¹⁸⁰:

– Auferir um acréscimo de ____¹⁸¹ dias de remuneração de base se o trabalhador auferir uma remuneração mensal;

– Auferir a remuneração normal do trabalho prestado com um acréscimo de ____¹⁸² dias de remuneração de base, se a remuneração do trabalhador é determinada em função do período de trabalho efectivamente prestado (por exemplo, calculado à hora).

CLÁUSULA 8ª **(Férias anuais)**

O segundo outorgante cuja relação de trabalho tenha completado 1 ano tem direito a gozar, no ano seguinte, ____¹⁸³ dias úteis de férias anuais remuneradas; caso aquela relação seja inferior a 1 ano mas superior a 3 meses, por cada mês de trabalho prestado o

¹⁷⁵ O acréscimo previsto por lei corresponde a 1 dia de remuneração de base (vide alínea 2) do n.º 4 do artigo 43.º).

¹⁷⁶ Feriados obrigatórios previstos no n.º 1 do artigo 44.º.

¹⁷⁷ O pagamento da remuneração de base prevista por lei é efectuado nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 44.º.

¹⁷⁸ As “situações previstas por lei” encontram-se consagradas no n.º 1 do artigo 45.º.

¹⁷⁹ O descanso compensatório previsto por lei é de 1 dia, podendo, porém, ser substituído, mediante acordo entre ambos, por 1 dia de remuneração de base compensatória (vide n.º 2 do artigo 45.º).

¹⁸⁰ Selecciona a opção, assinalando ✓ no , conforme o método de cálculo da remuneração de base acordado entre os outorgantes.

¹⁸¹ O acréscimo previsto por lei corresponde a 1 dia de remuneração de base (vide alínea 1) do n.º 2 do artigo 45.º).

¹⁸² O acréscimo previsto por lei corresponde a 1 dia de remuneração de base (vide alínea 2) do n.º 2 do artigo 45.º).

¹⁸³ As férias anuais previstas por lei são de 6 dias úteis (vide n.º 1 do artigo 46.º); as férias anuais podem, mediante consentimento de ambos os outorgantes, ser acumuladas no máximo 2 anos, tendo por referência o “Acordo sobre férias anuais (Modelo)”.

segundo outorgante pode gozar, no ano seguinte, férias anuais calculadas proporcionalmente ao número de dias atrás referidos, assim como pelo tempo de trabalho remanescente, se for igual ou superior a 15 dias.

CLAÚSULA 9ª

(Trabalho por turnos no período compreendido entre as 7 horas e as 21 horas) ¹⁸⁴

Os outorgantes acordam seleccionar uma das seguintes opções quando o segundo outorgante presta o trabalho a horas diferentes e não segundo um horário de trabalho fixo (selecione uma das opções, assinalando ✓ no):

– A. O segundo outorgante tem expresso conhecimento de que foi contratado para prestar trabalho por turnos, pelo que não lhe é atribuído o subsídio de trabalho por turnos;

– B. A prestação ocasional de trabalho por turnos confere ao segundo outorgante o direito a auferir um subsídio de trabalho por turnos (remuneração normal do trabalho prestado com um acréscimo de _____ % ¹⁸⁵); em caso de prestação de trabalho em dia de feriados obrigatórios pelo segundo outorgante que nesse mês aufera, a título de remuneração do trabalho por turnos, um montante igual ou superior a 10% da sua remuneração de base, o segundo outorgante não tem direito a quaisquer compensações pecuniárias adicionais, sem prejuízo do direito a gozar 1 dia de descanso compensatório remunerado nos 30 dias seguintes ao do feriado obrigatório.

CLÁUSULA 10ª

(Protecção na saúde)

1. O primeiro outorgante é responsável por submeter anualmente, a expensas suas, o segundo outorgante a exames médicos que atestem a manutenção das capacidades físicas e psíquicas adequadas ao desempenho das funções e que previnam prejuízos para a sua saúde e desenvolvimento físico e mental.

2. O primeiro outorgante remete os resultados dos exames médicos à Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, se aí não forem realizados, no prazo de 15 dias a contar da data em que o segundo outorgante completar 1 ano de trabalho.

¹⁸⁴ Esta cláusula pode ser omitida quando não há trabalho por turnos.

¹⁸⁵ O acréscimo previsto por lei é de 10% (vide nº 1 do artigo 41º).

CLÁUSULA 11ª

(Faltas dadas por doença ou acidente e não por motivo de trabalho)

O segundo outorgante que tenha completado o período experimental tem direito a que, por cada ano civil, _____ dias ¹⁸⁶ das faltas por doença ou acidente sejam remuneradas.

CLÁUSULA 12ª

(Aviso prévio na resolução de contrato sem justa causa)

Qualquer dos outorgantes pode tomar a iniciativa na resolução do presente contrato sem justa causa, devendo, porém, a parte que tomou a iniciativa cumprir o seguinte:

- a) _____ ¹⁸⁷ dias de aviso prévio, na resolução do presente contrato por iniciativa do primeiro outorgante;
- b) _____ ¹⁸⁸ dias de aviso prévio, na resolução do presente contrato por iniciativa do segundo outorgante.

CLÁUSULA 13ª

(Indemnização por resolução de contrato sem justa causa)

No caso de resolução do presente contrato sem justa causa por iniciativa do primeiro outorgante, o primeiro outorgante é obrigado ao pagamento ao segundo outorgante de uma indemnização calculada nos termos do nº 1 do artigo 70º ¹⁸⁹ da Lei nº 7/2008 – Lei das Relações de Trabalho.

¹⁸⁶ A lei prevê 6 dias, devendo observar o disposto no artigo 53º.

¹⁸⁷ O período de aviso prévio a observar pelo primeiro outorgante pode ser fixado mediante acordo com o segundo outorgante; na falta de estipulação contratual sobre os prazos de aviso prévio ou na estipulação de um prazo inferior a 15 dias, o primeiro outorgante deve cumprir o aviso prévio de 15 dias (vide alínea 1) do nº 3 do artigo 72º).

¹⁸⁸ O período de aviso prévio a observar pelo segundo outorgante pode ser fixado mediante acordo com o primeiro outorgante, não sendo permitido, porém, que o prazo de aviso prévio a observar pelo segundo outorgante seja superior ao fixado para o primeiro outorgante; na falta de estipulação contratual sobre os prazos de aviso prévio ou na estipulação de um prazo inferior a 7 dias, o segundo outorgante deve cumprir o aviso prévio de 7 dias (vide alínea 2) do nº 3 do artigo 72º).

¹⁸⁹ Esta norma prevê que a indemnização é de 7 a 20 dias de remuneração de base por cada ano consoante a antiguidade do trabalhador; a antiguidade do trabalhador no ano civil em que cessa a relação de trabalho é calculada por meses, na proporção de 1/12 avos para cada mês ou período inferior a 1 mês mas superior a 15 dias (vide nº 2 do artigo 70º); o valor máximo da indemnização é limitada a 12 vezes a remuneração de base do trabalhador no mês da resolução do contrato, qualquer que seja a duração da respectiva relação de trabalho (vide nº 3 do artigo 70º). Para efeitos do atrás referido, o montante máximo da remuneração de base mensal utilizado para calcular a indemnização é de \$14,000.00 patacas (vide nº 4 do artigo 70º), salvo valor mais elevado acordado entre os outorgantes.

**Preste atenção às “Observações” da primeira parte do presente modelo de contrato, antes de preencher as suas cláusulas.

CLÁUSULA 14ª
(Outras cláusulas complementares) ¹⁹⁰

CLÁUSULA 15ª
(Aplicação da lei)

1. A matéria e as situações omitidas no presente contrato observam o acordo estipulado entre o primeiro e o segundo outorgantes, desde que sejam compatíveis com outros diplomas legais; na falta de acordo aplica-se o disposto na Lei das Relações de Trabalho da RAEM vigente.

2. Caso a matéria e as situações estipuladas neste contrato sejam menos favoráveis para o segundo outorgante do que as fixadas noutra acordo celebrado entre o primeiro e o segundo outorgantes, prevalece o disposto nesse acordo.

3. Caso a matéria e as situações estipuladas neste contrato sejam mais favoráveis para o segundo outorgante do que as fixadas noutra acordo celebrado entre o primeiro e o segundo outorgantes, prevalece o disposto neste contrato.

4. O disposto na actual Lei das Relações de Trabalho da RAEM prevalece sobre a matéria e as situações estipuladas neste contrato ou noutra acordo celebrado entre o primeiro e o segundo outorgantes, caso estas sejam incompatíveis com aquela Lei.

¹⁹⁰ Para preenchimento de outras condições de trabalho acordadas pelos outorgantes. Não é permitido, porém, estipular condições menos favoráveis para o segundo outorgante do que as estipuladas na Lei nº 7/2008 – Lei das Relações de Trabalho, sob pena de serem consideradas nulas e substituídas pelo disposto na referida Lei.

**Preste atenção às “Observações” da primeira parte do presente modelo de contrato, antes de preencher as suas cláusulas.

CLÁUSULA 16ª
(Cláusulas finais)

O presente acordo é lavrado em duplicado e assinado pelos dois outorgantes, ficando cada um com um exemplar.

O primeiro outorgante ou seu representante:

Nome: _____

Categoria: _____

O segundo outorgante:

(Assinatura e carimbo)
_____ de _____ de _____
(dia / mês / ano)

(Assinatura)
_____ de _____ de _____
(dia / mês / ano)